



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATO Nº 10-037/2026 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA RIO MINAS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E APOIO OPERACIONAL NAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DO TRIBUNAL LOCALIZADAS NA REGIÃO NOROESTE, TRIÂNGULO MINEIRO, ALTO PARANAÍBA E ALTO SÃO FRANCISCO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº

expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, como **CONTRATADA**, a empresa **RIO MINAS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.**, CNPJ n. 12.904.815/0001-84, estabelecida na Rua Emílio de Menezes n. 156, Bairro Santa Maria, em Belo Horizonte – MG, neste ato representada por Adriano Miranda Oliveira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.

expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. resolvem firmar o presente contrato remanescente, em decorrência da rescisão unilateral do ajuste n. 22SR035, originalmente firmado, em 21/09/2022, com a empresa Appa Serviços Temporários e Efetivos Ltda., publicada no D.O.U. de 08/07/2026, com fundamento no art. 24, inciso XI, da Lei n. 8.666/1993, Processo de Dispensa de Licitação – PROAD's 15018/2026 e 21235/2026, em conformidade com a classificação final do Pregão Eletrônico n. 90011/2022, devidamente homologado nos autos do respectivo Processo Administrativo (Processos e-PAD's 14.630/2022 e 25.433/2022), sob a regência das Leis 10.520/2002, 8.666/1993 e 12.846/2013, do Decreto 10.024/2019, da legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente ajuste consiste na execução remanescente dos serviços decorrentes da rescisão unilateral do contrato n. 22SR035, para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e apoio operacional nas dependências do CONTRATANTE, localizadas no interior do Estado de Minas Gerais (Região Noroeste, Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Alto São Francisco) em modelo de contrato por desempenho/resultado, compondo a contratação, além dos postos de trabalho, o fornecimento de uniformes, materiais de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados à execução dos serviços, na conformidade



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

das especificações, exigências e quantitativos constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 90011/2022, Processo e-PAD 25.433/2022, e Termo de Referência, que passam a integrar este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: Os postos de trabalho a serem disponibilizados, os quantitativos correspondentes, as localidades e a jornada de trabalho a ser cumprida pelos trabalhadores terceirizados encontram-se discriminados a seguir:

LOTE 1							
Região Noroeste, Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Alto São Francisco							
Unidade	Servente de Limpeza						Porteiro
	40h	GAF		Insalubridade 40%	Insalubridade 40% + GAF		44h
		30h	40h	40h	30h	40h	
Araguari	-	-	-	-	-	1	-
Araxá	-	-	-	-	-	1	1
Bom Despacho	-	-	-	-	-	1	1
Curvelo	-	-	-	-	-	1	1
Diamantina	-	-	-	-	1	-	1
Divinópolis	1	-	1	1	-	-	-
Formiga	-	-	1	1	-	-	-
Frutal ¹	-	-	-	-	1	-	-
Itaúna	-	-	-	-	-	1	1
Ituiutaba	-	-	-	-	-	1	-
Iturama	-	-	-	-	1	-	1
Januária	-	-	-	-	1	-	1
Monte Azul	-	-	-	-	-	1	1
Montes Claros	2	-	1	1	-	-	-
Pará de Minas	-	-	-	-	-	1	1
Paracatu ²	-	1	-	-	-	-	1
Passos	1	-	1	1	-	-	-
Patos de Minas	-	-	-	-	1	-	1
Patrocínio	-	-	-	-	1	-	1
Pirapora	-	-	-	-	-	1	1
Piumhi ³	-	-	-	-	-	-	-
Sete Lagoas	2	-	1	1	-	-	-
Uberaba	1	-	1	1	-	-	-
Uberlândia	1	-	1	1	-	-	-
Unaí	-	-	-	-	1	-	1
	8	1	7	7	7	9	14
	Serventes 39 – Porteiros 14 – Total de Postos = 53 postos						

¹ A VT de Frutal encontra-se instalada em prédio comercial, sendo o serviço de portaria disponibilizado pelo condomínio.

² A VT de Paracatu encontra-se instalada em prédio comercial, sendo a limpeza dos banheiros públicos disponibilizada pelo condomínio.

³ No Posto Avançado de Piumhi os serviços terceirizados são de responsabilidade da Prefeitura, nos termos do Contrato 10CN044



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Haverá redução dos percentuais e postos de trabalho no período relativo ao recesso do Poder Judiciário, instituído pelo inciso I do art. 62 da Lei nº 5.010/1966, a saber:

Lote 1	Região	Redução
1	Noroeste/Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba/ Alto São Francisco	Redução de 28% (vinte e oito por cento) do quantitativo total de postos, sendo: • 8 (oito) postos de servente de limpeza 40h; • 7 (sete) postos de servente de limpeza 40h + 40% insalubridade.

Parágrafo Terceiro: A redução de postos indicada acima observará o seguinte padrão:

- todas as Unidades, inclusive aquelas instaladas em sedes apartadas, funcionarão durante o recesso judiciário com apenas 1 (um) posto de servente de limpeza e 1 (um) posto de porteiro;
- para aquelas Unidades que possuem dois ou mais postos de servente de limpeza deverá permanecer prestando serviço apenas o posto para o qual é feito o pagamento de GAF;
- Caso a redução prevista na tabela constante do Parágrafo Segundo para os lotes 1,2 e 3, supere os percentuais acima previstos e/ou alcance outros postos de trabalho, a glosa relativa ao percentual excedente e/ou a outros postos restringir-se-á aos benefícios de transporte e auxílio refeição/alimentação, a ser apurado no faturamento do mês seguinte.

Parágrafo Quarto: Os trabalhadores terceirizados que ocuparem os postos de servente e, concomitantemente, realizarem atribuições relativas à categoria profissional de copeiro (CBO n. 5134-25), receberão, mensalmente, a “Gratificação por Acúmulo de Função (GAF)”, no percentual de 12% (doze por cento), conforme convencionado (CCT), a fim de que possam desempenhar as atribuições relativas à categoria profissional de copeiro, não se aplicando tal condição aos serventes que forem designados para a execução de serviços de higienização de instalações sanitárias de uso público, salvo àqueles lotados em localidades contempladas com apenas 1 (um) posto de servente.

Parágrafo Quinto: Os trabalhadores ocupantes de postos de “servente” designados para atendimento de demandas por limpeza de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação e respectiva coleta de lixo receberão adicional de insalubridade em grau máximo (40%), nos termos previstos no inciso II da Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e no Anexo XIV da NR nº 15 da Portaria nº 3.214/1978 do MTE.

Parágrafo Sexto: Os requisitos de uso e implantação da solução contratada, descritos no item 5 do Termo de Referência, deverão ser observados pela CONTRATADA, tendo em vista as peculiaridades relativas a cada uma das espécies de postos de trabalho necessários para o atendimento do objeto contratual.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

- a.** A CONTRATADA declara que atende a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidos no Edital originário.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão prestados em estrita observância aos prazos, condições, especificações e disposições contidas no Edital e seus anexos, e à legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA o cumprimento de todas as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais de trabalho em condições de higiene, saúde e segurança, bem como primando sempre pela completa e perfeita execução dos serviços e acabamento esmerado.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá realizar a implantação dos postos de trabalho na data indicada em ordem de serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE, sendo certo que, somente após o início da execução dos serviços, a CONTRATADA fará jus ao pagamento correspondente.

Parágrafo Segundo: A execução do objeto contratual deverá ser feita nas unidades do CONTRATANTE, distribuídas na região mencionada na Cláusula Primeira deste instrumento contratual e nos endereços constantes do subitem 8.9.1 do Termo de Referência, sendo certo que a CONTRATADA deverá manter os trabalhadores terceirizados à disposição, nas dependências do CONTRATANTE, para a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A prestação dos serviços deverá ser implementada nos ambientes de trabalho já existentes no CONTRATANTE e sem que haja interrupção das atividades ordinariamente desempenhadas por magistrados e servidores, com observância às Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR nº 24, que dispõe sobre as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

Parágrafo Quarto: Deverá a CONTRATADA disponibilizar, para a prestação dos serviços, trabalhadores terceirizados:

- a.** Devidamente habilitados, em conformidade com as normas pertinentes a cada categoria profissional e com os critérios de qualificação mínima, atribuições e especificações técnicas, além de requisitos de uso e implantação da solução exigidos no item 5.1 do Termo de Referência;
- b.** Devidamente uniformizados, inclusive portando o crachá de identificação funcional, em conformidade com as especificações exigidas na Cláusula Nona deste Contrato, vedado o repasse do custo correspondente ao trabalhador;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c. Devidamente aparelhados com os EPIs adequados e necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- d. Com conhecimento básico acerca dos serviços a serem executados; e
- e. Capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

Parágrafo Quinto: Os trabalhadores terceirizados deverão cumprir as obrigações gerais a seguir relacionadas, além das atribuições específicas e pertinentes à categoria profissional de que fizerem parte:

- a. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro trabalhador;
- b. Apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado, asseado e identificado por crachá;
- c. Cumprir as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE para acesso às suas dependências, além das demais normas internas;
- d. Comunicar à CONTRATADA ou ao fiscal setorial a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
- e. Observar as normas relativas à conduta profissional e as técnicas de atendimento ao público, tratando magistrados, servidores e o público em geral com cortesia, educação, urbanidade;
- f. Zelar pela preservação do patrimônio do CONTRATANTE que esteja sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a boa aparência dos locais de trabalho e solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- g. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- h. Conhecer as atribuições e a finalidade do posto de trabalho que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- i. Assumir o posto de trabalho com todos os acessórios necessários para a adequada prestação dos serviços;
- j. Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto de trabalho, relatando ao sucessor eventuais ordens e orientações recebidas durante a jornada de trabalho;
- k. Guardar sigilo em relação a assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços;
- l. Manter atualizada a documentação utilizada no posto de trabalho;
- m. Buscar orientação junto à CONTRATADA ou ao fiscal setorial, em caso de dificuldades no desempenho das suas atividades, repassando-lhes o problema;
- n. Adotar as providências que estiverem ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- o. Levar ao conhecimento da CONTRATADA ou do fiscal setorial, imediatamente, qualquer informação considerada importante, com a qual vier a ter contato em razão da prestação dos serviços;
- p. Em caso de desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à CONTRATADA ou do fiscal setorial, registrando posteriormente a ocorrência por escrito; e
- q. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados ao fiscal setorial.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: Em regra, a comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de correio eletrônico, devendo a CONTRATADA encaminhar suas mensagens para o seguinte endereço: segest.terceirizados@trt3.jus.br. A CONTRATADA fornecerá, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o endereço da matriz, filial ou escritório, bem como os números de telefone comercial fixo e telefone móvel e endereço eletrônico (e-mail) único, através do qual deverá se dar toda e qualquer comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, obrigando-se a atualizar tais dados sempre que houver alteração.

Parágrafo Sétimo: Os bens ou insumos entregues ao CONTRATANTE deverão ser novos, devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de recusa ao recebimento.

Parágrafo Oitavo: Antes do início da prestação dos serviços, deverá a CONTRATADA designar, formalmente, por escrito, o preposto ou representante que ficará responsável pela condução da execução contratual, com capacidade para tratar, junto ao CONTRATANTE, de quaisquer assuntos pertinentes à execução do objeto contratual, por meio de instrumento em que constem seus poderes e deveres, podendo a designação ser recusada pelo CONTRATANTE, mediante justificativa, caso em que a CONTRATADA deverá proceder à indicação de outro preposto. A CONTRATADA fornecerá o número de telefone móvel do preposto, a fim de que ele possa ser localizado a qualquer tempo, quando necessário, além de assegurar que o preposto ou representante indicado mantenha permanente contato com os Fiscais Técnicos/Setoriais e Administrativos, adotando as providências solicitadas e acatando as orientações fornecidas, relativas à execução dos serviços, inclusive no que se refere ao cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho.

Parágrafo Nono: O CONTRATANTE realizará reuniões, com a presença da gestora, dos Fiscais Técnicos/Setoriais, dos Fiscais Administrativos e do preposto designado pela CONTRATADA, registrando as questões tratadas em ata assinada por todos os presentes, nas seguintes ocasiões:

- a. após a assinatura do contrato e antes do início da prestação dos serviços, será promovida reunião para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações pertinentes às obrigações contratuais, aos mecanismos de fiscalização, às estratégias para execução do objeto, ao método de aferição dos resultados e às sanções aplicáveis, entre outras;
- b. no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar declaração de que disponibilizará preposto ou representante para participar de reuniões na Sede Administrativa do CONTRATANTE, em Belo Horizonte/MG, com o intuito de sanar dúvidas, apresentar documentos e prestar esclarecimentos sobre pagamentos, materiais, documentos, serviços e rotinas de trabalho, sempre que solicitado pelo gestor;
- c. ao longo da vigência do contrato, o CONTRATANTE realizará reuniões periódicas com a CONTRATADA, de modo a garantir a qualidade da execução dos serviços e o alcance dos resultados e critérios estabelecidos, devendo ser promovida, no mínimo, uma reunião a cada 3 (três) meses.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Décimo: No prazo de até 10 (dez) dias, contados do início da vigência do contrato, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE os seguintes documentos, em conformidade com o disposto na alínea “a” do item 2.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

- a. Relação dos trabalhadores designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de dados relativos à escolaridade mínima e à capacitação, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos trabalhadores designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- c. Exames médicos admissionais dos trabalhadores designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para cada novo trabalhador que vier a ser designado para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, ao longo da vigência do contrato, a CONTRATADA deve apresentar os documentos indicados no parágrafo anterior, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da admissão.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a ocorrência de desligamento de trabalhador terceirizado que preste serviços em suas dependências, encaminhando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção do(s) contrato(s) de trabalho, os documentos abaixo relacionados, referentes a cada trabalhador terceirizado que for dispensado:

- a. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente homologado, quando exigível;
- b. Formulário de concessão de Aviso Prévio;
- c. Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro Desemprego (SD), nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício;
- d. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes à rescisão contratual;
- e. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada trabalhador dispensado; e
- f. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame demissional.

Parágrafo Décimo Terceiro: À CONTRATADA, quanto às férias dos trabalhadores, caberá:

- a. Apresentar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do gozo, o plano de férias dos trabalhadores terceirizados contendo a relação de empregados que usufruirão de férias no mês subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los em tais períodos; e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b. Comunicar ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a ocorrência de substituição de trabalhador terceirizado que preste serviços em suas dependências, encaminhando-lhe, no mesmo prazo, os documentos indicados no Parágrafo Décimo desta Cláusula, relativos ao trabalhador designado como substituto.

Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento ou a entrega do vale-transporte e do vale-alimentação aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, em quantidade suficiente para todo o mês, sabendo-se, com relação ao vale-transporte, que:

- a. No deslocamento entre a residência e o local de trabalho, o trabalhador não deverá caminhar mais do que 1km (um quilômetro) por trajeto, salvo se não houver transporte público disponível em horários compatíveis com os de início e término da jornada de trabalho;
- b. Se o pagamento ou a entrega do vale-transporte não ocorrer no prazo indicado neste parágrafo e, em razão disso, o trabalhador vier a arcar com o custo do deslocamento entre sua residência e o seu local de trabalho, deverá ele ser ressarcido pela CONTRATADA, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data em que lhe for dada a ciência do fato;
- c. O descumprimento da obrigação prevista neste parágrafo autoriza a falta ao trabalho, caso em que a CONTRATADA estará proibida de descontar, do trabalhador, o valor correspondente ao(s) dia(s) não trabalhado(s), ficando obrigada, ainda, a promover a cobertura do posto de trabalho;
- d. Em caso de paralisação do transporte coletivo, deverá a CONTRATADA promover o transporte do(s) trabalhador(es) terceirizado(s) no trajeto entre a residência e o local de trabalho, por meio próprio, não podendo tal ônus ser transferido ao CONTRATANTE;
- e. É obrigatória a apresentação ao CONTRATANTE, mensalmente, da relação de trabalhadores que optarem, expressamente, pelo não recebimento de vale-transporte.

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, ao final de cada mês, o saldo residual existente nos cartões de vale-transporte e de vale-alimentação de todos os trabalhadores que recebam tais benefícios, bem como o comprovante de pagamento dos benefícios a serem utilizados no mês subsequente, sendo certo que o valor correspondente ao vale-transporte e/ou vale-alimentação pago/fornecido ao trabalhador terceirizado e que não for utilizado no mês a que se referir, em razão de ausências ao trabalho, poderá ser objeto de desconto por ocasião do fornecimento do(s) mesmo(s) benefício(s) do mês subsequente, sendo vedado o desconto do valor correspondente diretamente no salário ou em eventuais gratificações ou adicionais.

Parágrafo Décimo Sexto: A prestação dos serviços que constituem objeto deste contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Décimo Sétimo: Considerando que a prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva constitui-se na parcela principal da obrigação, não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na Cláusula Vigésima Segunda, Parágrafo Primeiro, alínea “c”, item 40, deste Contrato.

Parágrafo Décimo Oitavo: É vedado a servidor ou magistrado promover ajustes na jornada de trabalho dos trabalhadores terceirizados ou negociar diretamente com eles a concessão de folgas, a compensação de horas trabalhadas ou qualquer outra liberalidade que afete a regularidade da prestação de serviços. Em caso de comprovada necessidade, deverá ser submetido o pedido ao gestor do contrato que, amparado por dispositivos legais, contratuais e convencionais, julgará sua viabilidade e o encaminhará à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Nono: É vedado ao gestor, fiscais, servidores e magistrados do CONTRATANTE fazer reclamações ou dar ordens diretamente aos trabalhadores terceirizados. Em tais casos, as considerações devem ser dirigidas ao preposto da CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo: Se, quando da realização do objeto contratual, ficar constatado o não atendimento às especificações, ou comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo ou refazê-lo de maneira a atender às especificações do Edital e seus anexos.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A ausência de realização da vistoria facultativa oportunizada à CONTRATADA, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relativos aos locais de prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA DA JORNADA DE TRABALHO E INTERVALO INTRAJORNADA:

Os trabalhadores terceirizados deverão cumprir a jornada de trabalho no período entre 7h e 21h, preferencialmente entre 8h e 18h, que é o horário de expediente do CONTRATANTE, ou no horário que melhor convier ao CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, respeitada, a carga horária semanal máxima da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro: Caberá à CONTRATADA e às unidades do CONTRATANTE onde serão implantados os postos de trabalho definir, em conjunto, as escalas para o cumprimento da jornada de trabalho dos trabalhadores terceirizados.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente e mediante justificativa, se houver necessidade do serviço, a jornada de trabalho dos trabalhadores terceirizados poderá ser elástica ou cumprida fora do horário de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

expediente do CONTRATANTE, caso haja necessidade do serviço, sendo certo que, na hipótese de elasticidade da jornada, as horas trabalhadas além da carga horária máxima diária estabelecida serão objeto de compensação, de segunda a sexta-feira, em sistema de banco de horas, não podendo haver extrapolação da carga horária máxima semanal.

Parágrafo Terceiro: O intervalo para refeição e descanso será concedido aos trabalhadores terceirizados de acordo com os parâmetros legais, nos seguintes termos:

- a. 15 (quinze) minutos para aqueles submetidos à jornada de trabalho de 6h diárias e 30h semanais; e
- b. 1 (uma) hora para aqueles submetidos à jornada de trabalho de 8h/8h48min diárias e 40h/44h semanais.

CLÁUSULA QUINTA DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA:

O controle da assiduidade e da pontualidade de trabalhadores terceirizados nas unidades do CONTRATANTE, cujo número destes é inferior a 10 (dez), será feito mediante assinatura do trabalhador em folha/livro/ficha, com a marcação dos horários de entrada e de saída, bem como dos horários de início e término do intervalo para refeição e descanso, não se exigindo a instalação de relógios de ponto eletrônico biométrico em tais locais. As folhas/livros/fichas deverão permanecer nos respectivos locais de trabalho durante todo o mês de preenchimento.

Parágrafo Único: Na hipótese de o CONTRATANTE vir a contar com a prestação de serviços de trabalhadores terceirizados em número igual ou superior a 10 (dez), o controle da assiduidade e da pontualidade deverá ser feito por registro em relógios de ponto eletrônico biométrico, nos moldes da Súmula nº 338 do TST, cabendo à CONTRATADA, nesse caso, fornecer e instalar, às suas expensas, os relógios de ponto eletrônico biométrico.

CLÁUSULA SEXTA DOS TREINAMENTOS:

A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamentos aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, em conformidade com o Conteúdo Programático constante do Anexo VII do Termo de Referência, a saber:

- a. o “Treinamento Introdutório”, descrito no item 1 do referido Anexo, será disponibilizado a todos os trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE e terá carga horária mínima de 1 (uma) hora de duração;
- b. os demais treinamentos, descritos no item 2 e 3 do referido Anexo, serão disponibilizados apenas aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços em postos de “servente”, conforme indicado no anexo, e não terão carga horária mínima de duração.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: A cada trabalhador terceirizado, ocupante substituto de posto de trabalho, deverá ser ministrado treinamento único, conforme Conteúdo Programático constante do Anexo VII do Termo de Referência, ao completar um ano de substituição em um mesmo posto de trabalho.

Parágrafo Segundo: A participação dos trabalhadores terceirizados mencionada nas alíneas do *caput* desta Cláusula, inclusive dos trabalhadores que forem admitidos ao longo da vigência do contrato e os substitutos, deverá ser comprovada por meio do envio do “Certificado de Participação em Treinamento”, no modelo constante do Anexo VII do Termo de Referência, para o endereço eletrônico do CONTRATANTE (segest.terceirizados@trt3.jus.br), no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de início da prestação de serviços do trabalhador terceirizado, sendo que para o substituto o prazo será contado do dia seguinte ao término do período de 01 (um) ano mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: O atraso no envio do “Certificado de Participação em Treinamento” ao CONTRATANTE estará configurado a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia e ensejará a aplicação da penalidade cabível, prevista na Cláusula Vigésima Segunda, Parágrafo Primeiro, alínea “a”, item 23, deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS MATERIAIS DE LIMPEZA:

Os materiais de limpeza deverão ser solicitados à CONTRATADA pelo fiscal técnico/setorial de cada unidade, a partir de levantamento realizado em conjunto com os serventes de limpeza que prestam serviços nas unidades do CONTRATANTE, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, por meio de correio eletrônico. Feita a solicitação, a entrega deverá ser feita até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em cada uma das unidades de prestação dos serviços, acompanhada de documento que contenha a especificação do(s) material(is) fornecido(s), além da marca, do modelo e da quantidade entregue, que deverão estar em consonância com as informações constantes da proposta comercial apresentada na licitação.

Parágrafo Primeiro: Se, no prazo para entrega mencionado no *caput* desta cláusula, a solicitação de fornecimento de material(is) de limpeza não for atendida ou for atendida apenas em parte, caberá à CONTRATADA apresentar, por escrito, a justificativa para o não fornecimento ou para o fornecimento parcial, sob pena de aplicação da penalidade prevista na Cláusula Vigésima Segunda, Parágrafo Primeiro, alínea “a”, item 10 deste Contrato. Independentemente da apresentação de justificativa para o não fornecimento ou para o fornecimento parcial, deverá a CONTRATADA promover o fornecimento do(s) material(is) faltante(s), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da nova solicitação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na Cláusula Vigésima Segunda, Parágrafo Primeiro, alínea “a”, item 11, deste Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá manter estoque operacional de materiais de limpeza nas dependências do CONTRATANTE, em quantidade suficiente para consumo por um período de, no mínimo, 10 (dez) dias.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: Caberá ao Fiscal Técnico/Setorial de cada unidade emitir relatório mensal de consumo do(s) material(is) de limpeza utilizado(s) na execução dos serviços, contendo:

- a. data de entrada e saída;
- b. local da utilização;
- c. consumo mensal; e
- d. outras informações relevantes para o controle do consumo.

Parágrafo Quarto: Caberá aos Fiscais Técnicos/Setoriais, por meio de formulário próprio, constante do Anexo VI do Termo de Referência, avaliar mensalmente o(s) material(is) de limpeza fornecido(s) pela CONTRATADA, encaminhando ao gestor, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o resultado da avaliação.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar material(is) de limpeza que não atender(em) aos padrões mínimos de qualidade, rendimento e/ou desempenho previstos no Anexo IV do Termo de Referência e/ou às exigências referentes a registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores. Nessa hipótese, deverá a CONTRATADA promover a substituição do(s) material(is) rejeitado(s) por material(is) que apresente(m) padrão de qualidade igual ou superior ao indicado no Anexo IV do Termo de Referência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na Cláusula Vigésima Segunda, Parágrafo Primeiro, alínea “a”, item 12, deste Contrato.

Parágrafo Sexto: Em qualquer caso, o custo decorrente da substituição do(s) material(is) de limpeza será suportado exclusivamente pela CONTRATADA, não podendo ser repassado ao CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Os materiais de limpeza fornecidos pela CONTRATADA deverão ser entregues para estocagem em embalagem do próprio fabricante, devidamente lacrados, com rótulos legíveis que indiquem a sua composição, o prazo de validade e o registro no órgão competente, bem como:

- a. Conter dados de identificação e procedência do fabricante;
- b. Estar dentro do prazo de validade;
- c. Conter registro no órgão competente;
- d. Estar em consonância com as exigências estabelecidas pelo(s) órgão(s) de fiscalização; e
- e. Ter sido aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Parágrafo Oitavo: Os materiais de limpeza fornecidos pela CONTRATADA, assim como a sua utilização, deverão estar em consonância com as normas expedidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE),



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

sem prejuízo da observância de outras normas ambientais e de proteção à saúde do trabalhador.

Parágrafo Nono: Se houver suspeita de adulteração na composição original de material(is) de limpeza, poderá o CONTRATANTE exigir que a CONTRATADA providencie a avaliação do produto pelo órgão competente, caso em que ela deverá arcar com o custo correspondente. Se a avaliação confirmar a adulteração do(s) material(is), a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que tiver(em) ciência do resultado da avaliação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na Cláusula Vigésima Segunda, Parágrafo Primeiro, alínea “a”, item 13, deste Contrato.

Parágrafo Décimo: Caso a falta de materiais reiteradamente solicitados e não entregues possa comprometer a higienização, a manutenção e os serviços, fica facultada ao CONTRATANTE a aquisição no mercado dos referidos produtos, com a efetuação de glosa correspondente ao valor despendido na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo de aplicação da penalidade prevista na Cláusula Vigésima Segunda, Parágrafo Primeiro, alínea “a”, item 11, deste contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os itens de materiais de limpeza a serem fornecidos pela CONTRATADA estão listados no Anexo IV do Termo de Referência. A relação dos itens e dos quantitativos de materiais de limpeza constante desse anexo é meramente estimativa. Caso haja oscilação no consumo dos referidos materiais ao longo da vigência do contrato ou necessidade, eventual, de item não previsto no rol inicial, caberá à CONTRATADA promover o fornecimento do material adicional que se fizer necessário, podendo o custo correspondente ao aumento do consumo ser objeto de negociação quando da prorrogação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs):

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer aos trabalhadores terceirizados os equipamentos de proteção individual (EPI's) relacionados no Anexo II do Termo de Referência e, também, outros que, porventura, se mostrarem necessários à adequada prestação dos serviços. Tais EPI's devem ser adequados aos riscos a que os trabalhadores estiverem expostos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com a indicação do respectivo Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, do MTE, devendo a entrega ocorrer:

- a. Antes do início da prestação dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- b. Periodicamente, ao longo da vigência do contrato, por sua própria iniciativa, sempre que se fizer necessário; e
- c. Excepcionalmente, ao longo da vigência do contrato, a pedido do CONTRATANTE, quando se fizer necessário.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: O(s) EPI(s) deverá(ão) ser fornecido(s) a todos os trabalhadores terceirizados, sejam eles ocupantes efetivos ou substitutos de posto de trabalho nas dependências do CONTRATANTE, sendo certo que os custos relativos ao fornecimento de EPI(s) serão exclusivamente da CONTRATADA, não podendo ser repassados aos trabalhadores terceirizados e nem ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Quando da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a relação exata do(s) EPI(s) que deverá(ão) ser fornecido(s) ao longo da vigência do ajuste, na forma indicada no subitem 8.12.5 do Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro: Por ocasião da entrega dos EPIs antes do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar para o endereço eletrônico do CONTRATANTE (segest.terceirizados@trt3.jus.br) os recibos de entrega do(s) EPI(s) fornecidos aos trabalhadores terceirizados, de acordo com o modelo constante do Anexo V do TR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do início da prestação de serviços. Nesse caso, feita a entrega do(s) EPI(s) ao trabalhador terceirizado, não haverá ateste do recebimento pelo fiscal técnico/setorial nos recibos de entrega enviados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: O(s) EPI(s) destinado(s) a trabalhadores terceirizados que, por ocasião do início da vigência do contrato, já estejam prestando serviços nas dependências do CONTRATANTE deverá(ão) ser entregue(s) nas unidades do CONTRATANTE onde os referidos trabalhadores estiverem lotados, sob a responsabilidade do fiscal técnico/setorial correspondente.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA não poderá exigir dos trabalhadores terceirizados a devolução de EPI(s) antigo(s) e/ou danificado(s), por ocasião da entrega do(s) novo(s) ou do fim dos contratos de trabalho.

Parágrafo Sexto: É da CONTRATADA a responsabilidade pela substituição e/ou fornecimento de EPI(s) danificado(s) ou extraviado(s), nos termos previstos no subitem 6.6.1, “e”, da NR nº 6 da Portaria nº 3.214/1978/MTE, não podendo tal ônus ser transferido ao CONTRATANTE ou aos trabalhadores terceirizados. Nessas hipóteses, o fiscal técnico/setorial da unidade comunicará à CONTRATADA sobre a necessidade de substituição e/ou fornecimento excepcional de EPI(s), por meio de correspondência eletrônica, com cópia para a Divisão de Gestão de Serviços Terceirizados (segest.terceirizados@trt3.jus.br), ficando a CONTRATADA obrigada a promover a substituição do(s) EPI(s), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à referida comunicação, encaminhando às unidades do CONTRATANTE, juntamente com o(s) novo(s) EPI(s), o formulário/recibo de entrega correspondente, constante do Anexo V do TR.

Parágrafo Sétimo: Em qualquer hipótese, por ocasião do recebimento do formulário/recibo de entrega, o fiscal técnico/setorial da unidade deverá verificar se os itens e os quantitativos de EPI(s) indicados no referido documento conferem com os itens e os quantitativos efetivamente entregues ao trabalhador terceirizado.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Oitavo: Nas hipóteses das alíneas “b” e “c” do *caput* desta Cláusula, verificada a regularidade da entrega do(s) EPI(s), o trabalhador terceirizado e o fiscal técnico/setorial da unidade atestarão tal fato no formulário/recibo de entrega (Anexo V do Termo de Referência), em campo próprio, destinado a essa finalidade. Nesses casos, caberá à CONTRATADA solicitar ao fiscal técnico/setorial da unidade a devolução do formulário/recibo de entrega contendo o seu ateste e o ateste do trabalhador terceirizado, e encaminhá-lo ao endereço eletrônico do CONTRATANTE (segest.terceirizados@trt3.jus.br), para fins de comprovação da entrega do(s) novo(s) EPI(s).

Parágrafo Nono: Na hipótese de verificação, pela CONTRATADA, da necessidade de fornecimento de novo(s) EPI(s), ela deverá encaminhar para o endereço eletrônico do CONTRATANTE (segest.terceirizados@trt3.jus.br) o(s) formulário(s)/recibo(s) de entrega correspondente(s), conforme modelo constante do Anexo V do TR, seguidamente à entrega do(s) EPI(s) ao(s) trabalhador(es) terceirizado(s).

Parágrafo Décimo: Vencido o prazo para entrega de EPI(s) ao trabalhador terceirizado, se este vier a ser dispensado sem o seu recebimento, o valor correspondente ao(s) EPI(s) não fornecido(s) será glosado da Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da constatação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível para os casos de atraso ou não fornecimento de EPI(s), prevista na Cláusula Vigésima Segunda, Parágrafo Primeiro, alínea “a”, item 16, deste Contrato.

CLÁUSULA NONA DOS UNIFORMES:

A CONTRATADA fornecerá aos trabalhadores terceirizados uniforme completo, composto por itens novos, de acordo com a categoria profissional e com as especificações constantes do Anexo III do Termo de Referência. Os uniformes deverão ser padronizados, não se admitindo peças ou itens de modelos diferentes para uma mesma categoria profissional, devendo a entrega ocorrer:

- a. Antes do início da prestação dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- b. Anualmente, ao longo da vigência do contrato, por sua própria iniciativa, na forma estabelecida nos subitens 8.13.14 e 8.13.15 do Termo de Referência;
- c. Excepcionalmente, ao longo da vigência do contrato, a pedido do CONTRATANTE, quando se fizer necessário, conforme subitem 8.13.20 do Termo de Referência;

Parágrafo Primeiro: O trabalhador terceirizado, ocupante efetivo ou substituto de posto de trabalho nas dependências do CONTRATANTE, deverá apresentar-se ao serviço devidamente uniformizado e portando crachá de identificação, o qual deverá conter a logomarca da CONTRATADA, seu nome completo e a categoria profissional a que pertence. A CONTRATADA deverá fornecer crachás de identificação novos aos trabalhadores terceirizados, por ocasião do início da prestação de serviços e sempre que verificar essa necessidade ou a pedido do CONTRATANTE, que o fará por meio de correspondência eletrônica a ser enviada à CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do Contrato amostra de cada uma das peças que compõem o uniforme, indicadas no Anexo III do Termo de Referência, antes do seu fornecimento. Uma vez aprovadas, as amostras deverão ser entregues ao CONTRATANTE, que as utilizará para a verificação da conformidade do uniforme, por ocasião de seu fornecimento.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE pode, a qualquer tempo, exigir a substituição de peça(s) que não atender(em) às especificações constantes do Anexo III do Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Qualquer alteração em peça/item do uniforme deverá ser precedida de pedido formal da CONTRATADA, por meio de ofício dirigido ao gestor do contrato, com a demonstração da necessidade.

Parágrafo Quinto: Em ambas as hipóteses constantes dos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula (substituição e/ou alteração), a CONTRATADA deverá apresentar amostra da peça/item substituto para aprovação do CONTRATANTE, antes da troca efetiva.

Parágrafo Sexto: Por ocasião da entrega dos uniformes antes do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar para o endereço eletrônico do CONTRATANTE (segest.terceirizados@trt3.jus.br) os formulários/recibos de entrega dos uniformes, de acordo com o modelo constante do Anexo V do TR, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do início da prestação dos serviços. Nesse caso, feita a entrega do uniforme ao trabalhador terceirizado, não haverá ateste do recebimento pelo fiscal técnico/setorial nos recibos de entrega retro mencionados.

Parágrafo Sétimo: O(s) uniforme(s) destinado(s) a trabalhadores terceirizados que, quando do início da vigência do contrato, já estejam prestando serviços nas dependências do CONTRATANTE deverá(ão) ser entregue(s) nas unidades do CONTRATANTE onde os referidos trabalhadores estiverem lotados, sob a responsabilidade do fiscal técnico/setorial correspondente.

Parágrafo Oitavo: A cada trabalhador terceirizado, ocupante de posto de trabalho nas dependências do CONTRATANTE, deverá ser fornecido 01 (um) conjunto completo de uniforme, devendo todos os conjuntos de uniforme conter as peças indicadas no Anexo III do Termo de Referência, da forma a saber:

Trabalhador	Entrega	Data da entrega
Efetivo	Anualmente	Primeiro dia de prestação de serviços do trabalhador como efetivo
Substituto	Por ano de substituição em um mesmo posto de trabalho	Primeiro dia de prestação de serviços do trabalhador como substituto no mesmo posto



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Nono: Os custos relativos ao fornecimento dos uniformes serão exclusivamente da CONTRATADA, não podendo ser repassados aos trabalhadores terceirizados.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA não poderá exigir dos trabalhadores terceirizados a devolução do(s) uniforme(s) antigo(s) e/ou danificado(s), por ocasião da entrega do(s) novo(s) ou do fim dos contratos de trabalho.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na hipótese da alínea “c” do *caput* desta Cláusula, o fiscal técnico/setorial da unidade comunicará à CONTRATADA sobre a necessidade de substituição excepcional de uniforme(s), por meio de correspondência eletrônica, com cópia para a Divisão de Gestão de Serviços Terceirizados (segest.terceirizados@trt3.jus.br). Feita a comunicação, deverá a CONTRATADA promover a substituição do(s) uniforme(s), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à referida comunicação.

Parágrafo Décimo Segundo: Por ocasião da substituição de uniforme(s) danificado(s) ou extraviado(s), a CONTRATADA deverá encaminhar às unidades do CONTRATANTE, juntamente com o(s) novo(s) uniforme(s), o formulário/recibo de entrega correspondente, constante do Anexo V do Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Terceiro: Em qualquer hipótese, por ocasião do recebimento do formulário/recibo de entrega, o fiscal técnico/setorial da unidade deverá verificar se os itens e os quantitativos de uniforme(s) indicados no referido documento conferem com os itens e os quantitativos efetivamente entregues ao trabalhador terceirizado, consultando, para tal finalidade, a tabela constante do Anexo III do Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Quarto: Nas hipóteses das alíneas “b” e “c” do *caput* desta Cláusula, verificada a regularidade da entrega do(s) uniforme(s), o trabalhador terceirizado e o fiscal técnico/setorial da unidade atestarão tal fato no formulário/recibo de entrega, em campo próprio, destinado a essa finalidade. Nesses casos, caberá à CONTRATADA solicitar ao fiscal técnico/setorial da unidade a devolução do formulário/recibo de entrega contendo o seu ateste e o ateste do trabalhador terceirizado, e encaminhá-lo ao endereço eletrônico do CONTRATANTE (segest.terceirizados@trt3.jus.br), para fins de comprovação da entrega do(s) novo(s) uniforme(s).

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATADA deverá fornecer peças extras de uniforme à(s) trabalhadora(s) terceirizada(s) gestante(s), na medida em que fizerem necessários ajustes no tamanho, em prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE, podendo, ainda, o CONTRATANTE exigir substituição de peça(s) que julgar inadequada(s).

Parágrafo Décimo Sexto: Vencido o prazo para entrega de uniforme(s) ao trabalhador terceirizado, se este vier a ser dispensado sem o seu recebimento, o valor correspondente ao(s) uniforme(s) não fornecido(s) será glosado da Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da constatação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível para os casos de atraso ou não fornecimento de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

uniforme(s), prevista Cláusula Vigésima Segunda, parágrafo primeiro, alínea “a”, item 18, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços contratados serão recebidos:

- a. Provisoriamente, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pelos fiscais técnicos/setoriais responsáveis em cada unidade do CONTRATANTE, em parceria com os fiscais administrativos;
- b. Definitivamente, até o 30º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por comissão constituída pelo gestor e por 2 (dois) fiscais administrativos.

Parágrafo Primeiro: Durante a etapa de recebimento provisório, de modo a viabilizar que a fiscalização administrativa promova a verificação da regularidade dos serviços prestados quanto aos aspectos fiscais e trabalhistas, a CONTRATADA deverá apresentar, em arquivos digitais a serem encaminhados ao endereço eletrônico do CONTRATANTE (segest.terceirizados@trt3.jus.br), toda documentação constante do Anexo XVI do Termo de Referência, conforme os prazos e especificações detalhados a seguir:

1. Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:
 - a. Planilha de faturamento preliminar (formato excel), em modelo a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE;
 - b. Listagem analítica da folha de pagamento (formato pdf);
 - c. Comprovante de pagamento de vale-alimentação (formato pdf);
 - d. Comprovante de pagamento de vale-transporte (formato pdf).
2. Até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:
 - a. Planilha de faturamento ajustada (formato excel).
3. Até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o CONTRATANTE autorizará a emissão das Notas Fiscais, as quais deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, juntamente com a documentação a seguir, todas em formato pdf:
 - a. Nota Fiscal;
 - b. Comprovante de quitação da folha de pagamento;
 - c. Arquivos SEFIP
 - c.1. Protocolo de Envio (Conectividade social);
 - c.2. Relação dos Trabalhadores (RE);
 - c.3. Resumo de Fechamento;
 - c.4. Relação dos Tomadores/Obras (RET e Resumo RET);
 - c.5. Relatório analítico GRF;
 - d. Guia de Recolhimento FGTS (GRF);
 - e. Guia de Recolhimento INSS (DARF);
 - f. Relatórios DCTFweb;
 - f.1. Relatório de Créditos e Débitos;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- f.2. Relatório Resumo de Créditos e Débitos;
- f.3. Relatório da Declaração Completa;
- f.4. Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários;
- f.4.1. Evento e-Social: S5001 – informações das contribuições sociais consolidadas por trabalhador
- g. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Federais e à Dívida Ativa da União (CND – Unificada RFB/PGFN);
- j. Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- k. Certidão Unificada
 - k.1. TCU – Licitantes Inidôneos;
 - k.2. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA)
 - k.3. Portal Transparência - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)
 - k.4. Portal Transparência - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)

Parágrafo Segundo: Caso se constate a apresentação parcial dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, a CONTRATADA será comunicada pela fiscalização administrativa e se interromperá de imediato o prazo para recebimento definitivo, de modo que novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar.

Parágrafo Terceiro: A emissão de Notas Fiscais deve ser precedida do recebimento provisório dos serviços prestados. Caso o faturamento e/ou a(s) nota(s) fiscal(is) apresentado(s) contenha(m) erro(s), a CONTRATADA será comunicada para correção e/ou complementação de informações, ficando o prazo para o recebimento definitivo suspenso até que todas as divergências sejam dirimidas, procedimento este aplicado, também, diante da falta de documentação necessária para pagamento ou de atraso, pela CONTRATADA, na adoção de outras providências reputadas necessárias pelo CONTRATANTE durante a fase de aceitação do objeto.

Parágrafo Quarto: Caso se verifique a necessidade de apresentação de documentação que não esteja listada no Anexo XVI do Termo de Referência, deverá a CONTRATADA enviar o novo documento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A sistemática a ser percorrida para recebimento e aceitação do objeto está detalhada na tabela a seguir:

Etapas do Recebimento e Aceitação do Objeto	
	<u>Até 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:</u>
	<u>Fiscais técnicos/setoriais</u> encaminharão à fiscalização administrativa: • Formulários de frequência dos terceirizados • Formulários de avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos materiais de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Recebimento Provisório	limpeza - IMR (Anexo VI do TR) • Outras ocorrências e/ou documentações necessárias
	CONTRATADA encaminhará à fiscalização administrativa: • Faturamento preliminar • Listagem analítica da folha de pagamento
	Até 15º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:
	Fiscais administrativos deverão: • Tratar as informações apresentadas pelos fiscais técnicos/setoriais (frequência) e confrontar com o faturamento preliminar apresentado pela CONTRATADA • Apurar o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e eventual fator redutor a ser aplicado no faturamento mensal, a partir dos formulários de IMR apresentados pelos fiscais técnicos/setoriais • Comunicar a CONTRATADA sobre a necessidade de realizar eventuais ajustes no faturamento
	Até 20º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:
	• CONTRATADA deverá enviar o faturamento ajustado e, se for o caso, possível discordância justificada quanto a eventual fator redutor (IMR) a ser aplicado na fatura mensal
	Até 25º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:
	Fiscais administrativos deverão: • Finalizar a conferência do faturamento ajustado • Redigir o relatório circunstanciado • Autorizar a emissão das Notas Fiscais¹
	Observação: 1- Os documentos fiscais exigidos no Edital e seus anexos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. 2- Para acesso ao Sistema SIGEO-JT / Execução Financeira, deverá a CONTRATADA utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/. 3- Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a CONTRATADA deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/ (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).
	Além da juntada das notas fiscais no SIGEO a CONTRATADA deverá encaminhar as Notas Fiscais para a fiscalização administrativa, via e-mail, bem como a documentação condicionante para pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da autorização para emissão do documento fiscal
Recebimento Definitivo	Até 30º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:
	Fiscais administrativos deverão: • Realizar a conferência das Notas Fiscais • Montar o processo de pagamento com toda documentação constante do subitem 13.6 do TR • Submeter o processo ao gestor
	Comissão constituída pelo gestor e 2 (dois) fiscais administrativos:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

	• Assinar o Termo de Recebimento Definitivo² • Submeter processo ao Setor Orçamentário responsável pela liquidação e pagamento de serviços terceirizados <i>² A partir do recebimento definitivo das Notas Fiscais, o pagamento será efetuado pelo Contratante em até 10 (dez) dias úteis, nos termos do subitem 14.5 do Termo de Referência.</i>
--	--

Parágrafo Sexto: Os prazos estabelecidos na sistemática de recebimento e aceitação do objeto deverão ser criteriosamente observados por todos os envolvidos (CONTRATADA, fiscais técnicos/setoriais, fiscais administrativos e gestor); devendo ser apresentada justificativa para eventuais atrasos. Caso o prazo limite estabelecido para alguma das etapas incida em feriado ou final de semana, deverá ser considerado o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:

Durante a vigência deste contrato, o CONTRATANTE adotará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, de acordo com a IN nº 05/2017 SEGES/MPDG e com o Anexo VI do Termo de Referência, consistente em ajuste escrito que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, integrando o rol de responsabilidades do CONTRATANTE e podendo levar ao redimensionamento do pagamento pelos serviços prestados a partir dos Fatores de Qualidade (FQ) apurados mensalmente, dos quais se depreenderão os Fatores Redutores (FR) para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas de prestação dos serviços executados.

Parágrafo Primeiro: Cada categoria profissional contará com formulários próprios de IMR, constantes do Anexo VI do Termo de Referência, que serão utilizados para avaliar a qualidade dos serviços prestados tendo por base indicadores de desempenho relativos à (1) inspeção dos serviços; (2) postura e apresentação; e (3) qualidade, quantidade e reposição dos materiais de limpeza, sendo que este último indicador será aplicado apenas aos postos de servente de limpeza. Com efeito, o Fator de Qualidade será obtido pela média aritmética simples das porcentagens alcançadas individualmente em cada um dos indicadores de desempenho relativos à categoria profissional, conforme a avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo: O Fator de Qualidade (FQ) será individualizado por categoria profissional e incidirá sobre todos os postos daquela categoria que prestam serviço no Município avaliado, conforme IMR enviado pelo Fiscal Técnico/Setorial responsável pela Unidade em questão.

Parágrafo Terceiro: Os Fatores de Qualidade (FQ) apurados servirão para a composição dos Fatores Redutores (FR), mediante a simples aplicação da fórmula a seguir:

$$FR = 100\% - FQ$$



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: Por sua vez, o Valor da Fatura (VF) de cada um dos Municípios em que houver prestação de serviços, deverá ser calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = \text{SOMA} [(VP/30 \times QD) - (VP \times FR)]$$

Onde:

VF = Valor da Fatura

VP = Valor do Posto, devendo ser considerado o valor mensal total do posto

QD = Quantidade de dias de prestação de serviço

FR = Fator Redutor

Parágrafo Quinto: Para que receba a totalidade do pagamento pelos serviços prestados, a CONTRATADA deve manter os postos de trabalho integralmente cobertos e atingir 100% do Fator de Qualidade (FQ) medido no IMR.

Parágrafo Sexto: Durante os 3 (três) primeiros meses do contrato, para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços e se adapte ao procedimento avaliativo, o Fator de Qualidade obtido não incidirá no Valor da Fatura e não será usado para aplicação de sanções.

Parágrafo Sétimo: A avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita pelo Fiscal Técnico/Setorial, por meio do IMR, de acordo com o modelo previsto no Anexo VI do Termo de Referência, que compreenderá a mensuração dos seguintes aspectos:

- a. os resultados alcançados, em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade dos serviços prestados;
- b. os recursos humanos empregados para a execução do objeto, considerando-se a quantidade e a formação profissional mínima exigidas no Termo de Referência;
- c. a qualidade e a quantidade de recursos materiais utilizados;
- d. a adequação dos serviços prestados às rotinas de execução previamente estabelecidas; e
- e. o cumprimento das demais obrigações contratuais.

Parágrafo Oitavo: O pagamento deverá ser redimensionado de acordo com os indicadores estabelecidos no IMR e a correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas, sempre que a CONTRATADA:

- a. não produzir o resultado esperado, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; e/ou
- b. deixar de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou em quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Nono: A prestação de serviços com nível de conformidade inferior à qualidade mínima ajustada, de forma injustificada e/ou reiterada, ensejará a aplicação de fatores redutores, por ocasião do pagamento, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, prevista na Cláusula Vigésima Segunda, parágrafo primeiro, alínea “b”, item 26 deste Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Décimo: A avaliação da conformidade dos serviços, em relação à qualidade mínima ajustada, será feita semanalmente, para elaboração do relatório mensal. Os Fiscais Técnicos/Setoriais realizarão vistorias semanais para o preenchimento dos formulários de avaliação dos serviços de limpeza e mensais para o preenchimento dos formulários de avaliação dos demais serviços, bem como dos formulários de materiais de limpeza. Os itens analisados nos respectivos formulários receberão valores atribuídos aos conceitos de ótimo, bom, regular, ruim e péssimo, respectivamente equivalentes a 10 (dez), 08 (oito), 05 (cinco), 03 (três) e 0 (zero). As avaliações serão enviadas pelos Fiscais Técnicos/Setoriais à Fiscalização Administrativa até o 5º dia do mês subsequente, para que esta, por meio da multiplicação do quantitativo de itens analisados em cada formulário pelo valor atribuído aos conceitos acima citados, identifique a faixa de ajuste, o Fator de Qualidade (FQ) e, por conseguinte, o Fator Redutor (FR) a ser aplicado a cada uma das categorias profissionais, quando do faturamento dos serviços prestados, apresentando à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados.

Parágrafo Décimo Primeiro: No Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados constará o Fator de Qualidade (FQ) a ser aplicado na nota fiscal do município em que se der a prestação de serviço. A partir do seu recebimento, caso deseje, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias para contestar as falhas apontadas e/ou apresentar justificativas.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, o Relatório de Avaliação assinado pelo representante ou preposto da empresa.

Parágrafo Décimo Terceiro: Caso não seja possível a avaliação em algum mês, o fator de qualidade deverá ser considerado 100% (cem por cento).

Parágrafo Décimo Quarto: A conformidade dos EPIs, uniformes e materiais de limpeza fornecidos pela CONTRATADA deverá ser aferida pelo Fiscal Técnico/Setorial no momento da entrega, com base nas especificações constantes dos Anexos II, III e IV do Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Quinto: A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sexto: Excepcionalmente, será admitida a prestação de serviços com nível de conformidade inferior à qualidade mínima ajustada, mediante justificativa expressa da excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios à vontade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Sétimo: Verificada a ocorrência de subdimensionamento da produtividade ajustada, sem perda da qualidade na prestação dos serviços, deverá o Fiscal Técnico/Setorial comunicar o fato ao gestor, a fim de que este promova a adequação da produtividade prevista no contrato àquela efetivamente aferida, respeitado o percentual máximo para acréscimos e supressões



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

no ajuste, previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Décimo Oitavo: Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, o CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente dos serviços prestados, aplicar as penalidades previstas neste ajuste.

Parágrafo Décimo Nono: Caso necessário, o IMR poderá ser revisto durante a vigência contratual, desde que sua alteração não configure alteração do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS PREÇOS:

Pela prestação integral dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global mensal de **R\$ 263.131,74 (duzentos e sessenta e três mil, cento e trinta e um reais e setenta e quatro centavos)**, em conformidade com a planilha de custos e formação de preços para cada tipo de posto, por localidade de prestação de serviços, já considerado o piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou Sentença Normativa, vigente do Sindicato da respectiva categoria profissional, além do ISSQN praticado no município, constante da proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos pertinentes, já dimensionado e equacionado os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, além de observadas rigorosamente, para fins de composição dos insumos diversos (uniformes, equipamentos, materiais e outros utilizados na prestação dos serviços), as obrigações constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria, bem como a legislação aplicável no que concerne à composição dos valores de vale-transporte e demais benefícios.

Parágrafo Segundo: As Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas pela CONTRATADA são formadas com base em Acordos Coletivos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e às quais está obrigada, cabendo à CONTRATADA indicar quais são os sindicatos, bem como as respectivas datas-bases e vigência do instrumento coletivo, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Parágrafo Terceiro: Os salários a serem pagos são aqueles apresentados na proposta da CONTRATADA, porquanto será aplicada a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou Sentença Normativa vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Quarto: Sobre o valor devido à CONTRATADA, o CONTRATANTE efetuará a retenção da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto Sobre a Renda (IR),



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012 e ainda do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal aplicável, podendo o CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA o encaminhamento das guias juntamente com a Nota Fiscal.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA arcará com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis, decorrentes de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto: À CONTRATADA cabe responder, nos prazos legais, por todos os custos decorrentes da prestação dos serviços indicados na Planilha de Formação de Preços constantes do Anexo IX do TR, além de outros que vierem a ser criados por lei ou normas coletivas.

Parágrafo Sétimo: Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários básica. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada para os serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos no projeto básico, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA REPACTUAÇÃO E REVISÃO:

A CONTRATADA poderá solicitar revisão ou repactuação do contrato, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos do mercado e/ou da mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano contado na forma apresentada nos subitens 16.3.1 e 16.3.2 do Termo de Referência, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, nos moldes estatuídos pelo art.12 do Decreto nº 9.507/2018 e pelos arts. 54 a 60 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

Parágrafo Primeiro: O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será da forma a saber:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, adotados à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

nova solicitação; entendendo-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada mediante termo aditivo;

- c. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) será a partir da data limite da apresentação da proposta constante do Edital.

Parágrafo Segundo: A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço. Envolvendo a contratação mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação será dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Terceiro: Além dos documentos mencionados no *caput*, quando da solicitação da repactuação, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a. Documentação comprobatória do Fator Acidentário de Prevenção (FAP);
- b. Documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como certidões no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, extraída do Portal Transparência da CGU; no cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ e no Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU;
- c. Acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente;
- d. Comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica da variação de custos havida, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Parágrafo Quarto: Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação ou do mês a que o último reajuste tiver se referido.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. no caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- b. caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- c. na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- d. a variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:
 - d.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - d.2. as particularidades do contrato em vigência;
 - d.3. a nova planilha com variação dos custos apresentada;
 - d.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - d.5. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que:

1. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo fixado no Parágrafo antecedente e subitem 16.5 do Termo de Referência, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - a. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - b. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, poderá a CONTRATADA solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Sexto: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Sétimo: Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Oitavo: A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando esse prazo suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Nono: As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, por meio do instituto da revisão de preços, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, conforme previsto no inciso II, item “d”, §§ 5º e 6º, todos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Décimo: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial da CONTRATADA, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção e dissídio coletivo de trabalho.

Parágrafo Décimo Primeiro: O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA deverá complementar a garantia à execução contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor total contratado, como condição para a repactuação e para a revisão, nos termos da Cláusula Décima Oitava deste Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro: A revisão somente poderá ser solicitada na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, vultosas, retardadores ou impeditivos da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, demonstrando o seguinte:

- a. Comprovação da ocorrência de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, que configure álea econômica extraordinária;
- b. Documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- c. Planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

Parágrafo Décimo Quarto: O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, sendo contado como tempo decorrido para fins da anualidade referente à próxima repactuação.

Parágrafo Décimo Quinto: Os custos com parcelas que, na época da contratação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no Termo de Referência referente ao Processo e-PAD 34.731/2021 e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo CSJT no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio das verbas PTRES 168029 – 339037 e PTRES 171552 – 339037; Notas de Empenho nº 2026NE655, emitida em 03/07/2026, e nºs 2026NE672 e 2026NE675, emitidas em 09/07/2026, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará mensalmente Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços prestados no mês anterior, que será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo das Notas Fiscais, que deverão, obrigatoriamente anexadas no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – SIGEO, mediante emissão de ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em seu nome, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA encaminhará por e-mail (segest.terceirizados@trt3.jus.br), mensalmente, ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista elencados no subitem 13.6 do Termo de Referência, devendo o resumo discriminado de faturamento ser apresentado em modelo a ser



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

disponibilizado pelo CONTRATANTE (formato excel), incluindo, dentre outras informações, a indicação do nome e CPF dos terceirizados, a quantidade de dias trabalhados e o valor faturado por posto. O CONTRATANTE poderá, ainda, solicitar à CONTRATADA o encaminhamento das guias de recolhimento de ISSQN juntamente com as notas fiscais. Se algum destes documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato

Parágrafo Segundo: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas CONTRATANTE, observando-se o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Terceiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias. Por ocasião do pagamento, deverá a Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) efetuar a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial aquela constante do art. 31 da Lei nº 8.212/1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber.

Parágrafo Quarto: A adequação de pagamento, após o primeiro ano de vigência contratual, observará o disposto no subitem 7.6 do Termo de Referência.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I			
Onde:	EM = Encargos moratórios		
	N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento		
	VP = Valor da parcela a ser paga		
	I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:		
	I = (TX)/365	I = (6/100)/365	I = 0,0001644
	TX = Percentual da taxa anual = 6%		

Parágrafo Sexto: Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar sua exclusão no SIGEO. Após correção da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá realizar nova juntada no Sistema, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Oitavo: Considerando a mensuração do percentual de pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços, feita com base nos parâmetros definidos, de forma prévia e objetiva, no IMR, haverá retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, nos termos do subitem 1 do Anexo VIII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a. não produziu os resultados pactuados;
- b. deixou de executar os serviços contratados ou não os executou com a qualidade mínima exigida; e/ou
- c. deixou de utilizar os materiais e os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços contratados ou utilizou-os com qualidade ou em quantidade inferior à pactuada.

Parágrafo Nono: Quando houver retenção ou glosa, o CONTRATANTE deverá comunicar a ocorrência à CONTRATADA, a fim de que emita a Nota Fiscal com o valor exato, devidamente dimensionado, de modo a evitar a incidência de tributação sobre o valor glosado pela Administração.

Parágrafo Décimo: Em razão da redução dos quantitativos de postos durante o recesso judiciário, serão glosados nos faturamentos dos meses de dezembro e janeiro os valores correspondentes aos dias de trabalho não prestados por esses postos nesse período, em relação aos quais faculta-se à CONTRATADA conceder férias aos respectivos empregados, sem necessidade de reposição de mão de obra, durante o período compreendido pelo recesso.

Parágrafo Décimo Primeiro: Caso a redução prevista nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 14.9 do TR supere os percentuais acima previstos e/ou alcance outros postos de trabalho, a glosa relativa ao percentual excedente e/ou a outros postos restringir-se-á aos benefícios de transporte e auxílio refeição/alimentação, a ser apurado no faturamento do mês seguinte.

Parágrafo Décimo Segundo: Também serão glosadas do faturamento os valores correspondentes aos benefícios de transporte e auxílio refeição/alimentação em relação aos dias em que não houver expediente em determinada localidade, em razão de ponto facultativo, feriado ou qualquer outra hipótese de suspensão das atividades que dispense a prestação dos serviços terceirizados.

Parágrafo Décimo Terceiro: O CONTRATANTE providenciará o desconto, na Nota Fiscal a ser paga à CONTRATADA, do valor global que seria devido a título de vale-transporte, em relação aos trabalhadores terceirizados que expressamente tenham optado por não receber o referido benefício, previsto na Lei nº 7.418/1985 e regulamentado pelo Decreto nº 10.854/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Décimo Quarto: O descumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas pela CONTRATADA ensejará a retenção do pagamento do valor relativo à Nota Fiscal/Fatura mensal, em valor proporcional ao do inadimplemento, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na Cláusula Vigésima Segunda, Parágrafo Primeiro, alínea “b”, item 35, deste Contrato.

Parágrafo Décimo Quinto: Constatada a ocorrência de atraso no cumprimento de obrigação trabalhista por período superior a 15 (quinze) dias, poderá o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor correspondente diretamente ao(s) trabalhador(es) terceirizado(s) que preste(m) serviços em suas dependências, cabendo-lhe comunicar a ocorrência ao Ministério da do Trabalho e Previdência.

Parágrafo Décimo Sexto: O contrato só será considerado cumprido mediante comprovação da quitação de todas as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, referentes aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive das obrigações relativas ao pagamento das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA:

Serão retidas do valor mensal do contrato e depositadas, em conta bancária aberta em banco público oficial, conforme Acordo de Cooperação Técnica vigente celebrado entre o CONTRATANTE e a Caixa Econômica Federal, ou outro que vier a substituí-lo, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários (INSS, Sesi/SESC/SENAI/SENAC/INCRASALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT + FAP/SEBRAE etc.) e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário, conforme Resolução nº 651/2025 do Conselho Nacional de Justiça e Instrução Normativa TRT3/GP nº 136/2024, que serão integralmente respeitadas na execução contratual, bem como as atualizações que vierem a ser editadas até a data de apresentação das propostas e ao longo da vigência do contrato, pertinentes à matéria.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes às rubricas de encargos trabalhistas mencionados no *caput* desta Cláusula deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA e serão depositados pelo CONTRATANTE, destacados do valor mensal do contrato, em conta-depósito vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da CONTRATADA, mediante solicitação do CONTRATANTE ao banco público, por meio de ofício, exclusivamente, para o pagamento de encargos trabalhistas e com movimentação somente com autorização do CONTRATANTE. Os valores serão destacados do pagamento mensal devido à CONTRATADA, desde que a prestação dos serviços ocorra com dedicação exclusiva de mão de obra, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA autorizará o CONTRATANTE a fazer, mensalmente, o desconto nas Notas Fiscais/Faturas e a realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas devidas diretamente aos trabalhadores terceirizados, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS decorrentes, quando não for demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial a prevista na Cláusula Vigésima Segunda, Parágrafo Primeiro, alínea “b”, item 35, deste contrato. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento de notificação da fiscalização do contrato, toda a documentação necessária para viabilizar o pagamento diretamente aos trabalhadores terceirizados por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Quando não for possível a realização dos pagamentos mencionados no parágrafo anterior pelo próprio CONTRATANTE (por exemplo, em razão da falta de apresentação dos documentos pertinentes, tais como folhas de pagamento, Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais parcelas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá assinar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, conforme modelo indicado no termo de cooperação, ficando a CONTRATADA sujeita à sanção prevista na Cláusula Vigésima Segunda, Parágrafo Primeiro, alínea “b”, item 31, deste contrato, no caso de descumprimento do prazo indicado.

Parágrafo Quinto: Não incorrem despesas para o CONTRATANTE para a abertura, manutenção e movimentação da conta-depósito vinculada, como estabelecido no Acordo Cooperação Técnica firmado entre o CONTRATANTE e a instituição bancária, sendo certo que eventuais despesas para abertura, manutenção e movimentação da conta-depósito vinculada serão suportadas pela CONTRATADA por meio de taxa de administração (custos indiretos da planilhas de custos e formação de preços) constante na proposta comercial da empresa. Caso a instituição financeira promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, tais valores serão destacados do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados na referida conta.

Parágrafo Sexto: O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores percentuais, incidentes sobre a remuneração, a saber:

Rubrica	Percentual
a. Férias	9,09%
b. Terço constitucional de férias	3,03%



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

c. 13º (décimo terceiro) salário	9,09%
d. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa	4,01%
e. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	Conforme o regime de tributação a que a CONTRATADA está sujeita

Parágrafo Sétimo: Os saldos da conta vinculada bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança, como definido no Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Caixa Econômica Federal, ou por outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para:

- a.** Resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no *caput*, desde que relativas a empregados alocados para a prestação dos serviços contratados;
 - a.1.** Após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, por meio da conferência dos cálculos e verificação da documentação, o CONTRATANTE expedirá a autorização e a encaminhará à instituição financeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- b.** Movimentar os recursos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para pagamento direto aos empregados, por meio de transferência dos valores diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no *caput*.

Parágrafo Nono: A solicitação a que se refere o parágrafo anterior deverá vir acompanhada de planilha contendo os valores despendidos ou que serão objeto de movimentação direta, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE, e ainda a discriminação dos montantes de cada rubrica, referentes a cada empregado, bem como das informações relativas às datas de admissão, de disponibilização ao CONTRATANTE, de aquisição e de fruição do direito.

Parágrafo Décimo: Para resgate de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, na forma prevista na alínea “a” do Parágrafo Oitavo desta Cláusula, a CONTRATADA, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da realização do efetivo pagamento/recolhimento, relativo a cada empregado, das rubricas indicadas no *caput*.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para movimentação de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, na forma prevista na alínea “b” do Parágrafo Oitavo desta Cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência dos fatos geradores das obrigações/indenizações trabalhistas devidas, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias úteis dos seus respectivos prazos de vencimento, acompanhados das



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

informações bancárias necessárias para o pagamento direto aos empregados alocados na execução do contrato. Será indeferido o pedido de movimentação dos recursos da conta depósito em caso de descumprimento do prazo de antecedência estabelecido ou de documentação incompleta.

Parágrafo Décimo Segundo: O CONTRATANTE solicitará à instituição financeira que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para as contas correntes dos empregados, apresente os respectivos comprovantes de depósitos. O prazo estabelecido será interrompido caso sejam necessários esclarecimentos acerca da solicitação da CONTRATADA ou complementação da documentação.

Parágrafo Décimo Terceiro: Eventual saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, nos termos do art. 6º da Resolução CNJ nº 651/2025 e, no que couber, da Instrução Normativa TRT3/GP n. 136/2024.

Parágrafo Décimo Quarto: Os depósitos mencionados no *caput* e no parágrafo primeiro serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

Parágrafo Décimo Quinto: Todos os termos da Resolução CNJ nº 651/2025 e suas alterações deverão ser observados, tanto na contratação quanto na execução contratual, aplicando-se à conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, ainda, as decisões do CNJ que vinculem o CONTRATANTE, bem como as atualizações que vierem a ser editadas ao longo da vigência do contrato, pertinentes à matéria.

Parágrafo Décimo Sexto: À CONTRATADA compete exclusivamente a veracidade e a correção dos dados bancários dos empregados a serem favorecidos na transação bancária, respondendo pelo atraso no pagamento das obrigações trabalhistas decorrente de eventual incorreção nos dados fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 01 de agosto de 2026 a 20 de setembro de 2027, considerado o limite de 60 (sessenta) meses atribuído às prorrogações de vigência do contrato n. 22SR035, originalmente firmado em 21 de setembro de 2022, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993. A vigência contratual não prejudicará a completa validade da garantia do objeto.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA À EXECUÇÃO:**

A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de execução contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993 e da Circular SUSEP n. 662/2022, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura deste contrato, a critério do CONTRATANTE, com validade durante toda a vigência e execução do contrato e, ainda, por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA, sob pena de ser-lhe imputadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. **Caução em dinheiro**, mediante depósito efetuado junto à Caixa Econômica Federal, identificado a crédito do CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária;
- b. **Títulos da dívida pública**, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- c. **Seguro garantia**, em conformidade com as condições estabelecidas na SUSEP nº 662, de 11/04/2022, devendo contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Terceiro desta Cláusula;
- d. **Fiança bancária**, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Em caso de alteração do valor do contrato ou publicação de novos termos aditivos, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Terceiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. Multas moratórias e punitivas, sanções ou penalidades aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

Parágrafo Quarto: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para pagamento de qualquer obrigação, penalidades ou compensação de prejuízo causado por conduta da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATADA no decorrer da execução contratual, deve a CONTRATADA proceder à respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada, na forma prevista neste contrato, sendo certo que o CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

Parágrafo Sétimo: Como condição para a liberação da garantia, a CONTRATADA deverá comprovar, até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas devidas aos trabalhadores terceirizados ou, alternativamente, a realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção dos contratos de trabalho. Caso o pagamento das verbas rescisórias devidas, ou a comprovação da efetivação do trabalhador, não ocorra no prazo estabelecido, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias diretamente pelo CONTRATANTE, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507/2018, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á extinta a garantia:

- a. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as Cláusulas do contrato; ou
- b. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistro. Havendo tal comunicação, o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus anexos, exigindo da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por representantes da CONTRATADA, e fornecendo, por escrito, as informações que se fizerem necessárias para a execução do objeto contratual;
- c.** Promover os pagamentos dentro dos prazos e condições estabelecidos, após a apuração da frequência dos trabalhadores terceirizados, sempre efetuando as retenções tributárias devidas sobre os valores das Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, no que couber, em conformidade com a legislação pertinente;
- d.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas, podendo recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos;
- e.** Impedir a realização de horas extras pelos trabalhadores terceirizados, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada, e desde que observado o limite estabelecido pela legislação trabalhista;
- f.** Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização (Técnica/Setorial e Administrativa) do contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo os fiscais anotar em registro próprio as falhas eventualmente detectadas, com indicação de dia, mês e ano da ocorrência, além do(s) nome(s) do(s) trabalhador(es) terceirizado(s) envolvido(s), e encaminhar tais apontamentos ao gestor, para a adoção das providências cabíveis;
- g.** Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- h.** Garantir o livre acesso dos trabalhadores terceirizados aos locais de trabalho, desde que estejam devidamente uniformizados e identificados, observadas as normas internas de segurança do CONTRATANTE, inclusive em relação ao controle de acesso de pessoas;
- i.** Verificar a observância, pela CONTRATADA, das especificações mínimas de qualidade exigidas para os materiais de limpeza, os uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPIs) fornecidos para a prestação dos serviços, podendo exigir a substituição daqueles que não atenderem a tais exigências;
- j.** Proibir a utilização do malote interno do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, para o envio de materiais de limpeza, uniformes, EPIs ou outros itens pertinentes à contratação, para as unidades do CONTRATANTE;
- k.** Avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados, de acordo com os critérios previstos no IMR;
- l.** Arquivar termos de recebimento provisório e definitivo, instrumentos de contrato, termos aditivos, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas, entre outros documentos pertinentes à execução contratual;
- m.** Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços em suas dependências, bem como local para acomodação dos materiais fornecidos, para guarda de uniformes e outros pertences necessários à execução dos serviços;
- n.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de saúde e segurança do trabalho;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- o.** Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço em razão de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do CONTRATANTE, formalmente justificada pelo gestor do contrato e desde que observado o limite permitido pela legislação trabalhista;
- p.** Informar à CONTRATADA as normas a serem cumpridas, no que se refere à Política de Sustentabilidade do CONTRATANTE (PLS – TRT3), e fiscalizar a sua observância por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;
- q.** Verificar a observância, pela CONTRATADA, dos requisitos mínimos de qualificação profissional necessários à prestação dos serviços, podendo exigir a realização de treinamento para os trabalhadores terceirizados que não atendam a tais requisitos ou a sua substituição;
- r.** Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas nos subitens 11.1.80 e 11.1.89 constantes do Termo de Referência;
- s.** Determinar a retirada e a substituição de trabalhadores terceirizados:
 - s.1.** que não estejam devidamente uniformizados e/ou identificados;
 - s.2.** que estejam embarçando ou dificultando a fiscalização; e/ou
 - s.3.** cuja permanência nos locais de trabalho for considerada inconveniente;
- t.** Oficiar a Receita Federal do Brasil (RFB), quando for constatada irregularidade no recolhimento de contribuições previdenciárias de trabalhadores terceirizados que prestem serviços em suas dependências;
- u.** Oficiar o Ministério do Trabalho e Previdência, quando for constatada irregularidade no recolhimento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de trabalhadores terceirizados que prestem serviços em suas dependências;
- v.** Oficiar ao órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União (AGU) para a adoção das medidas cabíveis, quando for constatado o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou relativas ao FGTS pela CONTRATADA, em relação a trabalhadores terceirizados que prestem serviços em suas dependências;
- w.** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas relativas aos trabalhadores terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, de modo que, ao final de um ano, todos eles tenham tido seus extratos/documentos avaliados, especialmente no que se refere:
 - w.1.** à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
 - w.2.** à concessão de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando devido(s);
 - w.3.** ao recolhimento de contribuições previdenciárias; e
 - w.4.** ao recolhimento dos depósitos de FGTS.
- x.** Fiscalizar o pagamento de parcelas trabalhistas e previdenciárias de trabalhadores terceirizados que forem dispensados ou que pedirem demissão no curso da vigência do contrato, por meio da análise dos respectivos termos de rescisão dos contratos de trabalho (TRCTs), que deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias contados da extinção do contrato de trabalho;
- y.** Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - y.1.** exercer diretamente poder de mando sobre os trabalhadores terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, devendo reportar-



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- se, para tal fim, somente aos prepostos ou responsáveis indicados pela CONTRATADA;
- y.2. direcionar a contratação de pessoas pela CONTRATADA; e
 - y.3. promover ou aceitar desvio de funções de trabalhadores terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, designando-os para a realização de atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e/ou das atribuições correspondentes à sua categoria profissional.
- z. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
- z.1. de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - z.2. de regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CR/88);
 - z.3. de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - z.4. de consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - z.5. de regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - z.6. de declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - z.7. de verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - z.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - z.7.2. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - z.7.3. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - z.7.4. Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).
- aa. Dar conhecimento à CONTRATADA do inteiro teor do Plano de Integridade do TRT-MG e dos demais normativos que tratam da ética e da prevenção e enfrentamento à discriminação e ao assédio moral e sexual, no âmbito do Regional;
- bb. Assegurar aos trabalhadores terceirizados ambiente de trabalho adequado estratégias organizacionais voltadas à prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual e da discriminação;
- cc. Promover ações de informação e conscientização (programas, eventos, treinamentos etc.) sobre ética, integridade e mecanismos de combate à discriminação e ao assédio moral e sexual;
- dd. Garantir que eventuais práticas de assédio moral e/ou sexual e de discriminação porventura relatados por trabalhadores terceirizados sejam devidamente apurados e tratados pelas instâncias competentes, dentro do Órgão;
- ee. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, respeitadas as especificações, obrigações e responsabilidades constantes do Edital e seus anexos, observando fielmente as disposições contidas na Instrução Normativa SEGES/ME 5/2017 e na Resolução CNJ 651/2025 e suas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

alterações, obrigando-se, ainda, a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

1. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, cumprindo todas as especificações técnicas do objeto contratual detalhadas no Edital e seus Anexos, segundo os prazos e condições, demais itens e Cláusulas contratuais, mediante disponibilização de trabalhadores terceirizados e fornecimento de materiais de limpeza, uniformes e EPIs que se fizerem necessários, em atenção ao padrão mínimo de qualidade e aos quantitativos estabelecidos neste Contrato, no Edital e seus anexos e na proposta;
2. Selecionar e preparar rigorosamente os trabalhadores designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, com o devido registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
3. coordenar e supervisionar permanentemente a execução dos serviços, de forma a garantir que sejam prestados de forma adequada, eficaz e em consonância com os requisitos estabelecidos neste Contrato, no Edital e seus Anexos, zelando para que sejam mantidos em perfeita ordem e em condições de higiene, saúde e segurança os locais de trabalho e as instalações do CONTRATANTE, sempre cumprindo as normas internas deste, além das determinações dos Poderes Públicos e os dispositivos legais vigentes e aplicáveis em âmbito Federal, Estadual e Municipal;
4. Assumir todos os custos referentes à execução dos serviços que constituem objeto do Contrato;
5. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
6. Prestar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações relativas à prestação dos serviços solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso aos locais de trabalho, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
7. Possibilitar a fiscalização pelo CONTRATANTE quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados ao seu contrato;
8. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
9. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados e/ou prepostos, bem como em decorrência de erros ou falhas na execução dos serviços, podendo o ressarcimento ocorrer por meio de desconto do valor da garantia prestada, nos termos deste Contrato, assegurando-se à CONTRATADA, em qualquer caso, o exercício de ampla defesa e contraditório;
10. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes de eventual ação trabalhista, previdenciária, cível ou penal, que venha a ser ajuizada em razão da execução do objeto do Contrato;
11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas aplicáveis às categoriais profissionais abrangidas pelo contrato, inclusive aquelas decorrentes de Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, bem como pelo cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais, entre outras previstas em legislação específica, decorrentes da execução do objeto



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

contratual, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade ao CONTRATANTE;

12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações, irregularidades, ocorrência de atraso ou de paralisação na prestação dos serviços, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;
13. Manifestar-se, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento, sobre correios eletrônicos encaminhados pelo CONTRATANTE;
14. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;
15. Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no Edital e seus anexos;
16. Enviar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, declaração de que disponibilizará preposto ou representante para participar de reuniões na Sede Administrativa do CONTRATANTE, em Belo Horizonte/MG, com o intuito de sanar dúvidas, apresentar documentos e prestar esclarecimentos sobre pagamentos, materiais, documentos, serviços e rotinas de trabalho, sempre que solicitado pelo gestor;
17. Instruir os trabalhadores terceirizados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas aos contratos de trabalho e às obrigações a eles inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - a. Viabilização do acesso de seus empregados, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da RFB, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - b. Viabilização da emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado; e
 - c. Disponibilização de todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando possível.
18. Instruir os trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE a respeito da necessidade de observarem as normas internas do CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo seu descumprimento;
19. Instruir os trabalhadores terceirizados a respeito das atividades a serem desempenhadas e para que não executem atividades não abrangidas pelo contrato, cumprindo-lhe informar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função;
20. Instruir os trabalhadores terceirizados e promover o seu treinamento, de forma a assegurar o cumprimento das medidas a serem tomadas, nas dependências do CONTRATANTE para a:
 - a. prevenção de incêndios e acidentes;
 - b. adoção de práticas de sustentabilidade, visando a:
 - b.1. realização da coleta seletiva de resíduos descartáveis, conforme Cartilha formulada pelo CONTRATANTE; e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b.2.** adoção de práticas de racionalização no uso de materiais e demais recursos necessários à prestação dos serviços, tais como água e energia elétrica, nos termos do Decreto nº 7.746/2012.
 - c.** correta utilização dos EPIs, quando for o caso.
- 21.** Substituir, em até 2 (duas) horas, o trabalhador terceirizado, em caso de ausência ao trabalho, devendo indicar ao Fiscal Técnico/Setorial o trabalhador substituto, por meio da apresentação de “Carta de Apresentação de Cobertura”, contendo o nome e o número de CPF do substituto e do substituído, bem como o período da substituição, conforme Anexo XV do TR;
- 22.** Controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, permitindo ao CONTRATANTE o amplo acesso às informações relativas ao controle de frequência;
- 23.** Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, promovendo a retirada e a substituição de trabalhador terceirizado que se comporte de forma inconveniente ou insatisfatória, que apresente desvio de conduta e/ou que tenha praticado falta disciplinar de natureza grave, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data em que for feita a notificação pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese, o trabalhador substituído não poderá cumprir o período de aviso prévio nem ser designado para cobertura de períodos de afastamento ou de férias de outros empregados, nas dependências do CONTRATANTE.
- 24.** Promover a substituição de trabalhador terceirizado que não preencha os requisitos mínimos de qualificação/capacitação exigidos para a função, em prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 25.** Inspecionar os postos de trabalho, com a periodicidade exigida pelo CONTRATANTE, de modo a se certificar de que os serviços estejam sendo executados nos termos ajustados, e informar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade constatada nesse sentido;
- 26.** Assegurar que os profissionais terceirizados não façam uso das linhas telefônicas do CONTRATANTE para tratar de assuntos alheios à prestação dos serviços, sob pena de dedução do valor da chamada, na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;
- 27.** Fornecer, às suas expensas, livro para registro de ocorrências e demais formulários que se fizerem necessários, para cada uma das unidades de prestação de serviços, e fazer a respectiva reposição, sempre que necessário;
- 28.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 29.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato;
- 30.** Manter, durante toda a vigência do contrato, condições adequadas para gerenciamento dos serviços prestados e para realização dos procedimentos pertinentes a seleção, treinamento, admissão e dispensa dos empregados;
- 31.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando por este solicitado, em prazo a ser estabelecido pela Fiscalização, quaisquer dos documentos abaixo relacionados, referentes aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE:
 - a.** extratos da conta do INSS e do FGTS;
 - b.** folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c. contracheque, datado e assinado, referente a qualquer mês da prestação dos serviços;
 - d. contracheque, datado e assinado, referente ao 13º (décimo terceiro) salário;
 - e. recibos de depósitos bancários;
 - f. comprovantes, datados e assinados, de entrega de benefícios suplementares, como vale-transporte e vale-alimentação, a que a CONTRATADA estiver obrigada por força de lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo, relativo a qualquer mês da prestação dos serviços;
 - g. comprovante de realização de cursos de treinamento/reciclagem exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo, ou ainda pelo contrato;
 - h. Relatórios DCTFWeb - Relatório da Declaração Completa, Relatório de Créditos e Débitos, Relatório Resumo de Créditos e Débitos, Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários) e/ou GRRF/DARF e, na competência Dezembro, também o DARF referente ao 13º (décimo terceiro) salário;
 - i. comprovante de cadastramento dos trabalhadores terceirizados no regime PIS/PASEP;
 - j. resumo da folha de pagamento dos trabalhadores terceirizados;
 - k. documentos, datados e assinados, contendo o registro de ponto dos trabalhadores terceirizados, com marcação dos horários de entrada e saída e dos horários de início e término do intervalo para refeição e descanso;
 - l. comprovante da contratação de seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos trabalhadores terceirizados e relatório mensal dos trabalhadores segurados;
 - m. comprovante da contratação de plano de assistência médica e/ou odontológica em favor dos trabalhadores terceirizados, quando for o caso;
 - n. recibo de pagamento/comprovante de depósito do valor referente a férias;
 - o. comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando for o caso;
 - p. comprovante de fornecimento de EPI(s) e uniformes aos trabalhadores terceirizados;
 - q. extrato individualizado de recolhimento de contribuições previdenciárias;
 - r. extrato individualizado de recolhimento de FGTS;
 - s. contratos de trabalho;
 - t. regulamento interno da CONTRATADA, quando houver;
 - u. Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços;
 - v. relação das contas bancárias dos trabalhadores terceirizados; e
 - w. qualquer outro documento relevante para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato.
- 32.**encaminhar formulário constante do Anexo XIV para o *e-mail* da unidade de lotação do trabalhador terceirizado, com cópia para o e-mail segest.terceirizados@trt3.jus.br, nas seguintes condições:
- a. no início da prestação dos serviços do trabalhador terceirizado como ocupante efetivo em posto de trabalho nas dependências do CONTRATANTE. O formulário deverá ser integralmente preenchido e encaminhado com as cópias da CTPS, do ASO; e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b. na ocasião de alteração de situação do trabalhador terceirizado. Deverão ser preenchidos os campos do formulário referentes aos dados do trabalhador terceirizado que sofreram alteração e, caso tenham relação com a(s) alteração(ões), juntadas a(s) cópia(s) da CTPS e/ou do ASO.
- 33.** efetuar o pagamento dos salários aos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, no prazo legal, mediante depósito em conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorrer a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE, ou, em caso de impossibilidade de cumprimento dessa disposição, apresentar justificativa, a fim de que o CONTRATANTE analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento de outro modo;
- 34.** Fornecer aos trabalhadores terceirizados, por ocasião do pagamento dos salários, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente, os recibos correspondentes, em papel, contendo a indicação do valor pago e de descontos eventualmente realizados, inclusive aqueles decorrentes de benefícios concedidos e/ou de faltas ao trabalho, caso em que deverá ser mencionado, expressamente, o período faltoso;
- 35.** Comunicar ao Fiscal Técnico/Setorial, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer acidente nas dependências do CONTRATANTE, envolvendo trabalhador terceirizado, e adotar as providências cabíveis, previstas na legislação pertinente à matéria;
- 36.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias para atendimento médico dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive pelo transporte até a unidade de saúde, quando necessário. Nessa hipótese, caso o trabalhador terceirizado não esteja em condições de se dirigir sozinho até a unidade de saúde, deverá a CONTRATADA disponibilizar acompanhante para essa finalidade, arcando com o custo correspondente ao seu transporte.
- 37.** Submeter à autorização do CONTRATANTE, previamente e por escrito, toda e qualquer mudança que pretenda fazer no método de execução dos serviços, que esteja em desconformidade com as especificações constantes do Edital e seus Anexos;
- 38.** Cumprir as NRs da Portaria nº. 3.214/1978/MTE, relativas à saúde e à segurança do trabalho, o que inclui elaborar, implantar e executar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do início da vigência do contrato:
- a. o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos termos da NR-9, após visita ao local onde serão prestados os serviços; e
 - b. o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da NR-7, inclusive com a emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE.
- 39.** Observar, durante todo o período de execução do contrato, o disposto na Resolução nº 131/2013 do CSJT, assegurando que pelo menos 10% (dez por cento) dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE sejam afrodescendentes;
- 40.** Fornecer ao CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do contrato e de sua prorrogação, os Acordos Coletivos de Trabalho, as Convenções Coletivas de Trabalho, os Dissídios Coletivos e outros instrumentos normativos aplicáveis às



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- categorias profissionais envolvidas, que estejam em vigor na data de início da prestação dos serviços ou que venham a ser criados ao longo da vigência do ajuste;
- 41.** Enviar o faturamento dos serviços prestados, em planilha padrão a ser disponibilizada pelo CONTRATANTE (formato excel), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE;
- 42.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal Técnico/Setorial, os serviços prestados, quando se verificar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material utilizado;
- 43.** Fornecer todos os insumos necessários à prestação dos serviços de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos anexos II, III e IV do Termo de Referência;
- 44.** Encaminhar a cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, sendo que:
- 44.1.** O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados, conforme art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 44.2.** Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 44.3.** Não haverá pagamento adicional pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 45.** Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, exceto, em caso de comprovada necessidade de serviço em razão de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do Contratante, quando devidamente autorizado pelo gestor do contrato e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 46.** Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências do CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- 47.** Implantar os serviços contratados de forma adequada, integral e imediata, na data indicada em ordem de serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE, nos termos do subitem 8.1.1 do Termo de Referência, nos horários e locais previamente estabelecidos, informando ao Contratante, em tempo hábil, a ocorrência de qualquer fato que impeça a implantação nos moldes fixados;
- 48.** Juntar os documentos fiscais exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas no portal SIGEO-JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), que porventura sejam solicitados pelo CONTRATANTE, além de aderir às novas funcionalidades do Sistema que venham a ser criadas durante a vigência do contrato;
- 49.** A CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação supramencionada, sendo certo que:
- 49.1.** Para acesso ao Sistema SIGEO-JT / Execução Financeira, deverá a CONTRATADA utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/> .



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

49.2. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a CONTRATADA deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde)

49.3. Além da juntada das notas fiscais no SIGEO a CONTRATADA deverá encaminhar as Notas Fiscais para a fiscalização administrativa, via e-mail, bem como a documentação condicionante para pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da autorização para emissão do documento fiscal.

50. Conhecer e cumprir, no que couber, o Plano de Integridade do CONTRATANTE e as disposições contidas nos normativos que tratam da ética e da prevenção e enfrentamento à discriminação e ao assédio moral e sexual, no âmbito do Regional.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá abster-se de:

1. Designar menores de 16 (dezesseis) anos para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
2. Designar menores de 18 (dezoito) anos para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, em condições perigosas ou insalubres;
3. Permitir que trabalhador terceirizado designado para trabalhar em um turno preste serviços no turno imediatamente subsequente;
4. Permitir que trabalhador terceirizado faça cobertura de posto de trabalho de categoria profissional diversa daquela para a qual foi contratado;
5. Veicular publicidade a respeito do contrato firmado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
6. Subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual
7. Designar, para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, trabalhador terceirizado que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE;
8. Designar para o exercício de funções de chefia nas dependências do CONTRATANTE, trabalhador terceirizado:
 - a. que tenha cometido ato de improbidade administrativa;
 - b. que tenha cometido crime(s):
 - b.1. contra a administração pública;
 - b.2. contra a incolumidade pública;
 - b.3. hediondos;
 - b.4. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - b.5. de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - b.6. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - b.7. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
 - c. Que tenha praticado ato causador de perda de cargo ou emprego público;
 - d. Que tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; e/ou
 - e. Que tenha tido suas contas relativas ao exercício de cargo ou função pública rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;
9. Compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis para a execução dos serviços do CONTRATANTE com a execução simultânea de outros contratos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
2. Sejam mantidas as demais Cláusulas e condições deste contrato;
3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
4. Haja a anuência expressa do CONTRATANTE em relação à continuidade do contrato.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis existentes no Brasil, que versem sobre a anticorrupção, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992, e se compromete a cumpri-las, por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA, no que couber, a observância dos requisitos de sustentabilidade previstos na Lei nº 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), conforme Resolução CSJT nº 310/2021 e Ato CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 71, de 10 de setembro de 2025, disponível em: <https://www.csjt.jus.br/documents/d/csjt/guia-de-contratacoes-sustentaveis-da-justica-do-trabalho-pdf>

Parágrafo Primeiro: Em relação aos materiais de consumo, aos equipamentos e recursos naturais utilizados na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá observar, ainda, os critérios de sustentabilidade constantes do item 8.8.2 do Termo de Referência, no tocante a materiais de consumo; saneantes domissanitários; poluição sonora; uso racional da água; uso racional da energia elétrica; coleta seletiva.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

1. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
2. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, na forma prevista pela IN SLTI/MPOG nº 1/2010;
3. Observância da Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
4. Fornecimento, aos trabalhadores terceirizados, dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
5. Realização de treinamento dos seus empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE, nos moldes do Anexo VII do Termo de Referência;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

6. Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6/1995 e do Decreto nº 10.936/2022;
7. Respeito às NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
8. Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo o disposto na Resolução CONAMA nº 257/1999.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste instrumento, que são:

- a. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento e no termo de referência para os compromissos assumidos;
 - a.1. caso o atraso injustificado se refira ao início da execução do objeto, poderá, a critério do CONTRATANTE, ocorrer a não-aceitação do objeto a partir do 5º (quinto) dia de atraso, configurando-se, nessa hipótese, a inexecução contratual total;
- b. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, a ser aplicada em caso de atraso injustificado por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- c. Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d. Multa por inexecução contratual total de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia à execução, inicial ou complementar, observado o máximo de 2% (dois por cento), sendo certo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93, além da aplicação da penalidade prevista na alínea “d” desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: As condutas descritas nas tabelas abaixo serão consideradas infrações contratuais, cuja prática ensejará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, observada a seguinte gradação:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato a que corresponder a infração, quando a CONTRATADA:

Item	Infração
1	Permitir a prestação de serviços, nas dependências do Contratante, de trabalhador terceirizado sem uniforme ou com uniforme manchado, sujo, incompleto ou mal apresentado, ou, ainda, sem o crachá de identificação, por ocorrência.
2	Deixar de prestar ou prestar com atraso os esclarecimentos solicitados pelo Contratante para saneamento de inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a vigência do contrato, por ocorrência.
3	Destruir ou danificar documentos relativos à execução do objeto contratual, de forma culposa ou dolosa, por ocorrência.
4	Deixar de encaminhar os relatórios (e-Social) gerados por terceirizado, no prazo e condições estipulados no Termo de Referência, por trabalhador e por ocorrência.
5	Deixar de encaminhar o Formulário de Cadastramento Inicial (Anexo XIV do TR) no prazo e condições estipulados no Termo de Referência, por trabalhador e por ocorrência.
6	Dificultar a comunicação do Contratante com o preposto, para obtenção de esclarecimentos relativos à execução do objeto contratual, por telefone/pelo endereço eletrônico fornecido para essa finalidade, situação que se configurará infração em caso de demora superior a 48 (quarenta e oito) horas após nova solicitação realizada pela Contratante, por ocorrência.
7	Deixar de zelar pelas instalações do Contratante, por item e por dia útil.
8	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos trabalhadores terceirizados, por dia útil.
9	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do Contratante, por ocorrência.
10	Deixar de atender, parcial ou integralmente, a solicitação de fornecimento de material(is) de limpeza feita pelo Contratante, sem a devida justificativa, no prazo estabelecido no subitem 8.11.7 do Termo de Referência, por ocorrência e por dia útil.
11	Deixar de promover o fornecimento de material(is) de limpeza faltante(s), independentemente da apresentação de justificativa para o não fornecimento ou para o fornecimento parcial, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da nova solicitação feita pelo Contratante, na forma prevista no subitem 8.11.9 do Termo de Referência, por ocorrência e por dia útil.
12	Deixar de promover a substituição de material(is) de limpeza rejeitado(s) pelo Contratante, nas hipóteses indicadas no subitem 8.11.13 do Termo de Referência, por material(is) que apresente(m) padrão de qualidade igual ou superior ao indicado no Anexo IV, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação, por ocorrência e por dia útil.
13	Deixar de promover a substituição de material(is) de limpeza, quando confirmada a ocorrência de adulteração na sua composição original, na forma prevista no subitem 8.11.19 do Termo de Referência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que tiver ciência do resultado da avaliação do produto pelo órgão competente, por ocorrência e por dia útil.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

14	Deixar de fornecer aos trabalhadores terceirizados o uniforme necessário à prestação dos serviços e/ou de promover a sua substituição nas especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência, por trabalhador e por ocorrência.
15	Deixar de fornecer ao(s) trabalhador(es) terceirizado(s) o(s) EPI(s) necessários à prestação dos serviços, conforme subitens 8.12.3 e 8.12.4, e/ou de promover a sua substituição, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, por trabalhador e por ocorrência
16	Deixar de cumprir determinação do Contratante para controle de acesso de pessoas em suas dependências, por trabalhador e por ocorrência
17	Deixar de fornecer crachá ao terceirizado ou fornecê-lo sem as informações mínimas exigidas no Termo de Referência.
18	Deixar de cumprir qualquer das exigências constantes do Edital e seus Anexos, que não estejam mencionadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Contratante, por item e por ocorrência.
19	Retirar trabalhador terceirizado das dependências do CONTRATANTE, durante o horário de trabalho, sem a prévia anuência do Contratante, por trabalhador e por dia útil.
20	Deixar de indicar e/ou de manter o preposto indicado no Edital ou no contrato, por ocorrência e por dia útil.
21	Deixar de comprovar a participação dos trabalhadores terceirizados nos treinamentos mencionados no item 8.14 do Termo de Referência, por meio do envio do “Certificado de Participação em Treinamento” correspondente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de início da prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, ou, do dia seguinte ao término do período de um ano de substituição em um mesmo posto de trabalho, conforme o caso, na forma prevista nos subitens 8.14.3, 8.14.4, 8.14.5 e 8.14.6 do Termo de Referência, por trabalhador e por ocorrência.
22	Deixar de fornecer ao(s) trabalhador(es) terceirizado(s) o(s) EPI(s) necessários à prestação dos serviços, conforme subitens 8.12.3 e 8.12.4, e/ou de promover a sua substituição, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, por trabalhador e por ocorrência.
23	Deixar de cadastrar a empresa Sigeo – Sistema Integrado de Gestão orçamentária e Financeira, bem como de juntar os documentos necessários para que o CONTRATANTE efetue o pagamento pelo serviço prestado.

- b.** multa de 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, a que corresponder a infração, quando a CONTRATADA:

Item	Infração
24	Repassar a trabalhador(es) terceirizado(s) o custo relativo ao fornecimento de uniforme(s), por trabalhador e por ocorrência.
25	Executar os serviços de forma incompleta/paliativa ou de forma provisória como sendo de caráter permanente, ou deixar de providenciar a complementação que se fizer necessária, por ocorrência.
26	Executar os serviços com nível de conformidade inferior à qualidade mínima ajustada, de forma injustificada e/ou reiterada, por ocorrência.
27	Fornecer informação inverídica acerca da prestação dos serviços, por ocorrência.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

28	Deixar de entregar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do termo inicial de vigência do contrato, ou deixar de renovar o referido documento anualmente, por dia útil.
29	Deixar de entregar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do termo inicial de vigência do contrato, por trabalhador e por dia útil.
30	Deixar de entregar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do termo inicial de vigência do contrato, ou deixar de renovar o referido documento anualmente, por dia útil.
31	Deixar de assinar, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação do Contratante, os documentos para abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, nos termos do art. 8º, §1º, da Resolução CNJ 651/2025, por dia.
32	Manter, nas dependências do Contratante, trabalhador(es) terceirizado(s) que não possua(m) a qualificação necessária para a execução dos serviços contratados, por trabalhador e por dia útil.
33	Deixar de fazer a reposição de trabalhador(es) terceirizado(s), em caso de falta ao serviço, por trabalhador e por dia útil.
34	Deixar de apresentar documentação previdenciária, fiscal, trabalhista e/ou bancária, quando solicitada pelo Contratante, no prazo por este estabelecido, por ocorrência e por dia de atraso.
35	Deixar de comprovar o cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas ou de regularizar situação de inadimplemento de qualquer dessas obrigações, no prazo concedido pelo Contratante, por trabalhador e por dia de atraso.
36	Deixar de substituir trabalhador(es) terceirizado(s) que tenha(m) se comportado de forma inconveniente ou que não esteja(m) atendendo às necessidades do Contratante, por trabalhador e por dia útil.

- c. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, a que corresponder a infração, quando a CONTRATADA:

Item	Infração
37	Permitir ou tolerar situação que gere risco de dano físico, lesão corporal ou consequências letais para trabalhador terceirizado, por trabalhador e por ocorrência.
38	Suspender ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por unidade de atendimento e por dia útil.
39	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência e por dia útil.
40	Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, por ocorrência.

- d. em caso de atraso ou ausência de pagamento/fornecimento de salário (A), férias (B), 13º (décimo terceiro salário) (C), auxílio-transporte (D) e/ou outros benefícios previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços (E) nas datas avençadas, o valor da multa será calculado aplicando-se a fórmula a seguir:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

$$X = [10\% (A+B+C+D+E)]*F*G + R\$ 400,00$$

Em que:

A, B, C, D, E = valor do item inadimplido, quando for o caso

F = número de trabalhadores terceirizados afetados

G = número de dias em atraso

R\$ 400,00 (quatrocentos reais) = corresponde ao valor mínimo da multa. No caso de mais de uma ocorrência dentro do mesmo mês, este valor será acrescido uma única vez.

- e. em qualquer das hipóteses previstas no grupo de alíneas deste parágrafo primeiro, o valor total da multa não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

Parágrafo Segundo: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser encaminhada ao gestor da contratação e recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente solicitação de prorrogação pela CONTRATADA, não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e neste Contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto: Nos termos da Lei n. 12.846/13, a CONTRATADA está sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na citada Lei contra a Administração Pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Sexto: As penalidades pecuniárias descritas neste contrato, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas da garantia contratual, sendo certo que, caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sétimo: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

As ações que integram as atividades de Gestão e Fiscalização visam aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e promover o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros, com vista a assegurar o cumprimento das Cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto, exercendo o CONTRATANTE as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual de forma preventiva, rotineira e sistemática, verificando a conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, em relação às especificações exigidas no Edital, seus anexos e neste contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

Parágrafo Primeiro: Atuará como gestora deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, a Secretária de Gestão de Serviços e Terceirizados, cabendo-lhe:

- a. Coordenar as atividades relacionadas à Fiscalização Técnica/Setorial e Administrativa deste contrato, acompanhando, sistematicamente, os trabalhos executados pelos fiscais;
- b. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual, encaminhando ao(s) setor(es) responsável(is) a documentação pertinente, para formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção do contrato, entre outros; e
- c. Fazer o recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Segundo: Atuarão como Fiscais Técnicos, Setoriais e Administrativos, titulares e substitutos, servidores do CONTRATANTE indicados pelo gestor, os quais, após expressamente cientificados da referida indicação e das respectivas atribuições, serão formalmente designados pela Diretora-Geral, por meio de Portaria específica, onde constarão expressamente as atribuições e responsabilidades correspondentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, observadas as seguintes definições:

- a. Fiscalização Técnica é o acompanhamento da execução contratual com o objetivo de avaliar se está ocorrendo em consonância com os termos contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;
- b. Fiscalização Setorial é o acompanhamento da execução contratual nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATANTE;

- c. Fiscalização Administrativa é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução contratual, quanto ao cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como em relação à adoção das providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- d. Fiscal substituto (Técnico/Setorial ou Administrativo) fiscalizará a execução do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do Fiscal titular;
- e. Os fiscais deverão promover as atividades de transição contratual por ocasião do encerramento do contrato vigente;

Parágrafo Terceiro: A Fiscalização Técnica e a Fiscalização Setorial serão desempenhadas cumulativamente, sendo designado 1 (um) Fiscal Técnico/Setorial por unidade do CONTRATANTE:

- a. Atuará como Fiscal Técnico/Setorial o servidor que ocupar a função de Secretário de Vara Única ou de Chefe dos Núcleos de Foro/Posto Avançado, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: A Fiscalização Técnica/Setorial consistirá no acompanhamento *in loco* da execução do contrato, no que se refere aos aspectos mais elementares e cotidianos do ajuste, com o objetivo de avaliar se os serviços estão sendo prestados nos moldes contratados e se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, abrangendo as seguintes atribuições:

- a. a apuração da qualidade e da quantidade dos serviços prestados, por meio da utilização dos Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), no modelo constante do Anexo VI do Termo de Referência;
- b. a apuração da frequência dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- c. o recebimento e a conferência de EPIs, uniformes e materiais de limpeza entregues às unidades do CONTRATANTE;
- d. o recebimento provisório dos serviços prestados;
- e. a resolução, junto à CONTRATADA, de questões que envolvam o descumprimento de normas trabalhistas, quando apresentarem baixa ou média complexidade;
- f. o encaminhamento, aos Fiscais Administrativos, de questões que envolvam o descumprimento de normas trabalhistas, quando apresentarem alta complexidade;
- g. o encaminhamento, aos Fiscais Administrativos, de toda e qualquer informação que se mostrar relevante para a boa condução da execução do contrato; e
- h. a suspensão de serviço cuja execução esteja em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e de seus anexos e deste contrato, sempre que tal medida se mostrar necessária;
- i. apresentar à fiscalização administrativa as avaliações da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços, para que este encaminhe à CONTRATADA o Relatório de Avaliação da Qualidade.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: Os Fiscais Técnicos/Setoriais permitirão o livre acesso de representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE onde serão executados os serviços, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relevantes, relacionadas à execução dos serviços, e encaminhá-las ao gestor para adoção das providências cabíveis, quando for o caso. Se houver registro de ocorrência de falhas na execução dos serviços, o gestor informará à CONTRATADA para que providencie a devida correção.

Parágrafo Sexto: Os Fiscais Técnicos/Setoriais deverão realizar suas atividades com esmero e atenção às orientações repassadas pelo núcleo gestor do contrato. Para tanto, terão à sua disposição, para fins de consulta, acesso a uma cartilha instrucional, confeccionada pelo núcleo gestor do contrato, contendo orientações quanto ao correto preenchimento dos formulários, observância de prazos internos de fiscalização, relacionamento com terceirizados, verificação quanto ao correto uso de materiais de limpeza e EPIs, dentre outros assuntos pertinentes à fiscalização contratual; podendo vir a ser estabelecidas novas orientações e sistemáticas de fiscalização técnica/setorial, conforme necessidade, ao longo do curso contratual.

Parágrafo Sétimo: Atuarão como Fiscais Administrativos servidores da Divisão de Gestão de Serviços Terceirizados da Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados do CONTRATANTE, todos lotados na Capital.

Parágrafo Oitavo: A Fiscalização Administrativa consistirá no acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, com o objetivo de avaliar se a CONTRATADA está cumprindo as obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas relativas aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, abrangendo as seguintes atribuições:

- a. a verificação do cumprimento da legislação trabalhista, no que se refere à:
 - a.1. concessão de férias e licenças;
 - a.2. observância de estabilidade provisória, quando for o caso; e
 - a.3. observância da data-base da categoria profissional, para fins de concessão de reajustes.
- b. o recebimento de dúvidas e ocorrências encaminhadas pelos Fiscais Técnicos/Setoriais e a indicação da solução cabível, quando for o caso;
- c. a conferência das informações encaminhadas pelos Fiscais Técnicos/Setoriais, para fins de preenchimento do termo de recebimento definitivo dos serviços;
- d. o auxílio ao gestor no recebimento definitivo dos serviços;
- e. a elaboração do Relatório Circunstanciado;
- f. a juntada da documentação condicionante;
- g. atualizar o Mapa de Riscos após a ocorrência de eventos relevantes;
- h. verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Nono: A Fiscalização Administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado trabalhador.

Parágrafo Décimo: Para a fiscalização do cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, poderão os Fiscais Administrativos exigir da CONTRATADA cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a. antes do início da prestação dos serviços:
 - a.1. relação dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, contendo nome completo, cargo ou função desempenhada, jornada de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, devidamente assinada pela empregadora; e
 - a.3. exames médicos admissionais dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- b. mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a fim de comprovar a quitação das obrigações da competência a que se referirem as notas fiscais, o rol de documentos constantes do Anexo XVI do TR, conforme prazos e especificações do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima.
- c. a qualquer tempo, quando se fizer necessário:
 - c.1. cópia do extrato da conta do INSS e do FGTS dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE;
 - c.2. cópia da folha de pagamento analítica relativa a qualquer mês da prestação de serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;
 - c.3. cópia de contracheques dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, relativos a qualquer mês da prestação de serviços;
 - c.4. cópia de recibos relativos a quaisquer pagamentos feitos aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, por meio de depósito ou transferência bancária;
 - c.5. comprovante de entrega, aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, de benefícios suplementares, como vale-transporte e vale-alimentação, a que a CONTRATADA estiver obrigada por força de lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo, relativos a qualquer mês da prestação de serviços; e
 - c.6. comprovante de realização de cursos de treinamento/reciclagem, por trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, Dissídio Coletivo, ou ainda pelo contrato.
- d. após 30 (trinta) dias contados da extinção de contrato de trabalho de trabalhador terceirizado que tenha prestado serviços nas dependências do CONTRATANTE:
 - d.1. cópia dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCTs), devidamente homologados, quando for exigível;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- d.2.** guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d.3.** extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS; e
- d.4.** exames médicos demissionais.

Parágrafo Décimo Primeiro: Se houver indício ou constatação de irregularidade no recolhimento de contribuição previdenciária, deverão os Fiscais Administrativos comunicar a ocorrência ao gestor, a fim de que este oficie à Receita Federal do Brasil (RFB), para a adoção das providências cabíveis. Se houver indício ou constatação de irregularidade no recolhimento de contribuição para o FGTS, deverão os Fiscais Administrativos comunicar a ocorrência ao gestor, a fim de que este oficie ao Ministério da Economia, para a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo Décimo Segundo: Nas hipóteses indicadas no parágrafo anterior, não havendo indício de má-fé da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE conceder a ela prazo para que regularize a situação, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na Cláusula Vigésima Segunda, Parágrafo Primeiro, alínea “b”, item 35, deste Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro: A Fiscalização Administrativa observará as seguintes diretrizes:

- 1.** Na fiscalização inicial (realizada no momento do início da prestação dos serviços), será elaborada planilha-resumo do contrato administrativo, contendo as seguintes informações acerca dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE:
 - a.** nome completo;
 - b.** número de inscrição no CPF;
 - c.** função exercida;
 - d.** valor de salário, adicionais, gratificações e demais benefícios recebidos, com a correspondente especificação e quantidade;
 - e.** jornada de trabalho;
 - f.** lançamento de férias, licenças e faltas;
 - g.** lançamento de banco de horas, em vista de eventual jornada extrapolada;
 - h.** demais ocorrências relevantes, havidas no curso do contrato.
 - h.1.** As anotações feitas na CTPS dos trabalhadores terceirizados serão conferidas pelos Fiscais Administrativos, por amostragem, a fim de verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA.
 - h.2.** O quantitativo de trabalhadores terceirizados por posto de trabalho deverá corresponder àquele estabelecido neste contrato.
 - h.3.** O salário pago aos trabalhadores terceirizados não poderá ser inferior ao piso salarial da categoria profissional, previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo aplicável.
- 2.** Na fiscalização mensal (realizada antes do pagamento de cada Nota Fiscal/Fatura):
 - a.** deverá ser feita a retenção da contribuição previdenciária devida de acordo com a legislação pertinente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

dos impostos incidentes sobre a prestação dos serviços;

b. deverá ser consultada a situação da CONTRATADA no SICAF;

c. exigir-se-á da CONTRATADA a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso tais documentos não estejam disponíveis ou apresentem irregularidade no SICAF; e

3. Na fiscalização diária:

a. eventuais solicitações e/ou reclamações, relativas aos trabalhadores terceirizados ou aos serviços por eles executados nas dependências do CONTRATANTE, deverão ser dirigidas ao preposto da CONTRATADA e

b. será feita a conferência da assiduidade e da pontualidade de cada trabalhador terceirizado que preste serviços nas dependências do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto: As reclamações e sugestões dos usuários poderão ser encaminhadas aos Fiscais Administrativos, diretamente ou por meio da Ouvidoria do CONTRATANTE, para a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo Décimo Quinto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas ao gestor do contrato em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Décimo Sexto: Os esclarecimentos ou providências solicitadas pelo gestor ou Fiscais à CONTRATADA deverão ser atendidos imediatamente, salvo quando implicarem indagações ou medidas de caráter técnico, hipótese em que serão atendidos em prazo razoável, a ser estipulado pelo CONTRATANTE, de acordo com a especificidade da questão.

Parágrafo Décimo Sétimo: Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela execução de todos os serviços, sob orientação do CONTRATANTE, este reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa gestão e fiscalização sobre eles, com poderes para:

1. Ordenar a imediata retirada do local e a substituição de trabalhador terceirizado que estiver sem uniforme ou identificação, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
2. Examinar as carteiras profissionais dos trabalhadores terceirizados colocados a seu serviço, para comprovar o registro da função profissional e o vínculo empregatício, podendo inclusive recusar o ingresso do trabalhador terceirizado cujo vínculo de emprego não esteja devidamente registrado no referido documento;
3. Solicitar a obediência às atribuições de cada tipo de categoria profissional prestadora de serviço, no intuito de coibir qualquer prática que venha a caracterizar desvio de função, ressalvadas as hipóteses para as quais houver previsão de pagamento de Gratificação por Acúmulo de Funções (GAF);
4. Examinar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados da CONTRATADA que prestem serviços em suas dependências, podendo,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

inclusive, recusar o ingresso de trabalhador terceirizado cujo vínculo de emprego não esteja devidamente registrado no referido documento;

5. Coibir práticas que venham a caracterizar desvio de função dos trabalhadores terceirizados, considerando as atribuições pertinentes à categoria profissional, exceto nas hipóteses para as quais houver previsão de pagamento de Gratificação por Acúmulo de Funções (GAF), indicadas no subitem 8.7 do Termo de Referência; e
6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Oitavo: A fiscalização poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer momento, devendo ser atendida no prazo estipulado, os seguintes documentos relativos aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE:

- a. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b. aviso de concessão de férias;
- c. recibo de pagamento de férias;
- d. recibo de pagamento de abono pecuniário;
- e. recibos de salários e 13º (décimo terceiro) salário;
- f. recibos de vales transportes;
- g. solicitação de fornecimento de vale-transporte e atualização de endereço para tal fim;
- h. recibo de fornecimento de vale-transporte;
- i. Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- j. atestados e justificativas;
- k. comprovante de pagamento de salário-família;
- l. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), com a devida homologação, quando for exigível;
- m. Guia Rescisória de FGTS e Contribuições Sociais (GRFC) / Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF);
- n. comprovante de concessão de aviso prévio ou de pedido de demissão;
- o. Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento de Seguro-Desemprego (SD);
- p. cópias de cartões e/ou folhas de ponto dos respectivos trabalhadores terceirizados a seu serviço;
- q. dados das contas bancárias dos trabalhadores terceirizados, por meio das quais recebem sua remuneração.

Parágrafo Décimo Nono: Caberá à Secretaria de Saúde (SES), por meio da Seção de Assistência à Saúde Ocupacional (SASO), fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das Normas Regulamentadoras constantes da Portaria nº 3.214/2008/MTE, podendo a referida unidade:

- a. Determinar a suspensão da execução de serviço que exponha a risco iminente o trabalhador terceirizado ou terceiro, comunicando o fato, imediatamente e por escrito, ao responsável;
- b. Exigir a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:
 - b.1. cópia dos documentos-base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - b.2. comprovante de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de realização de treinamento para sua utilização; e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b.3.** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) ou qualquer outro documento que se destine à comprovação do cumprimento de disposições constantes das NRs aplicáveis ao caso; e
- c.** Solicitar a adoção das providências cabíveis para sanar irregularidades eventualmente constatadas.

Parágrafo Vigésimo: As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contratuais. O gestor e os fiscais, inclusive os substitutos, deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se a boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se em especial:

- a.** Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e deste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.
- b.** Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, cível e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares dos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS E INCLUSIVAS:

A CONTRATADA deverá promover medidas que visem a combater a discriminação e promover a igualdade de oportunidades para grupos minoritários, por meio do desenvolvimento de ações socialmente justas e inclusivas, que favoreçam a equidade e a diversidade, implementando políticas afirmativas não discriminatórias, devendo, para tanto, manter, durante toda a execução do contrato, desde que compatível com os requisitos do posto e com as habilidades exigidas para as categorias profissionais, o emprego de mão de obra para os grupos a seguir:

- a. Afrodescendentes, assegurando que, pelo menos, 10% (dez por cento) dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE sejam afrodescendentes, nos termos da Resolução CSJT nº 131/2013;
- b. Egressos do sistema prisional, nos termos do inciso II, §9º, do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019;
- c. Pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
 - c.1. Relativamente ao grupo de pessoas com deficiência, deverá ser dada especial atenção à inserção no mercado de trabalho de pessoas com deficiência intelectual, abrangidas as pessoas com Síndrome de Down, nas atividades compatíveis com suas habilidades, com ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania observado com incentivo, nos termos da Recomendação CSJT nº 24/2022;
- d. Participação equânime de homens e mulheres com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em cada uma das funções abarcadas por este contrato, nos termos da Resolução CNJ nº 255/2018, alterada pela Resolução CNJ nº 540/2023;
- e. Mulheres em condições de vulnerabilidade econômico-social, em especial vítimas de violência doméstica, prioritariamente pretas e pardas, nos termos do inciso I, §9º, do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, da Resolução CNJ nº 497/2023 e do Decreto 12.516/2025, os quais em conjunto dispõem que:
 - e.1 8% (oito por cento) dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE devem ser constituídos por:
 - e.1.1 mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão de gênero, no contexto doméstico familiar;
 - e.2 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, devem ser constituídos por:
 - e.2.1 Mulheres trans e travestis;
 - e.2.2 Mulheres migrantes e refugiadas;
 - e.2.3 Mulheres em situação de rua;
 - e.2.4 Mulheres egressas do sistema prisional; e
 - e.2.5 Mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.

Parágrafo Primeiro: Para seleção de mulheres



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

em situação de vulnerabilidade de que trata a Resolução CNJ nº 497/2023, a CONTRATADA deverá atuar proativamente, podendo, dentre outros meios, adotar algumas das seguintes estratégias:

- a. Cadastrar-se no projeto 'Banco de Empregos – A Vez Delas', lançado pelo governo de Minas Gerais, que consiste em uma plataforma digital de promoção de empregos a mulheres vítimas de violência doméstica no Estado, podendo a adesão ser realizada de forma virtual, bastando acessar o endereço: <https://serdh.mg.gov.br/avezdelas> e seguir o passo a passo para se cadastrar;
- b. Realizar contato com potenciais candidatas indicadas pelo CONTRATANTE, a partir da base de dados disponibilizada por meio Acordo de Cooperação Técnica nº 21/2024, firmado com a Defensoria Pública de Minas Gerais em cumprimento ao "Programa Transformação", para a identificação e encaminhamento de mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social para participarem da seleção de vagas de empregos ofertadas pelas prestadoras de serviços.

Parágrafo Segundo: Havendo impossibilidade de contratação do percentual exigido, deverá a CONTRATADA apresentar justificativa fundamentada.

Parágrafo Terceiro: A indisponibilidade de mão de obra com qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no *caput* do artigo 3º da Resolução CNJ nº 497/2023, desde que a CONTRATADA apresente justificativa fundamentada.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de declaração, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o cumprimento das cotas relativas à contratação dos grupos minoritários previstos nos subitens anteriores, devendo, quando for o caso, apresentar justificativa fundamentada para o não cumprimento do quantitativo mínimo exigido.

Parágrafo Quinto: As alterações qualitativas desta Cláusula não modificam as demais obrigações contratuais, especialmente no que se refere à remuneração dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ajustam as PARTES que as atividades referentes a este contrato serão conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DA RESCISÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- b.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

**RIO MINAS CONSERVAÇÃO E
LIMPEZA LTDA.**
Adriano Miranda Oliveira